

SUMÁRIO

SUMÁRIO	1
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	1
SÃO JOÃO PREV.....	1
ATOS DO LEGISLATIVO	3
EDITAIS	5
CCZ.....	5
CMAS.....	6
CMI.....	6
CONTRATOS.....	6
LICITAÇÕES	6
SINDICÂNCIA.....	7
VIGILÂNCIA SANITÁRIA.....	8
SECRETARIA	11
PORTARIAS.....	11
LEIS.....	13

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

SÃO JOÃO PREV

PORTARIA 68/2023

CLEBER AUGUSTO NICOLAU LEME, Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº 4.364, de 18 de setembro de 2018.

Considerando a Portaria 54/2023, de 21 de setembro de 2023, que concedeu aposentadoria ao Senhor LUIS GONZAGA GOMES;

RESOLVE:

Art. 1º Retificar, a Portaria 54/2023, de 21 de setembro de 2023:

Onde se lê:

“**CLEBER AUGUSTO NICOLAU LEME**”

Leia-se:

“**CLEBER AUGUSTO NICOLAU LEME**”

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três (25/10/2023).

CLEBER AUGUSTO NICOLAU LEME
Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista - SÃO JOÃO PREV

PORTARIA 77/2023

“Concede aposentadoria à servidora Senhora MARIA BENEDITA BORGES MATHEUS”

CLEBER AUGUSTO NICOLAU LEME, Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº 4.364, de 18 de setembro de 2018.

Considerando-se que a Senhora MARIA BENEDITA BORGES MATHEUS é servidora pública municipal segurada deste Instituto;

Considerando-se o parecer constante do processo eletrônico nº 500/2023, referente à aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, sem paridade, e decisão tomada pelo Conselho Administrativo do SÃO JOÃO PREV;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, a partir de 01/01/2024 à servidor Senhor MARIA BENEDITA BORGES MATHEUS, RG nº 18.458.213-1, matrícula 35260, cargo COZINHEIRO, aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos correspondentes a 100% (cem por cento) da média, sem paridade, de acordo com o Art. 40º, §1º, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/01/2024.

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três (18/12/2023).

CLEBER AUGUSTO NICOLAU LEME
Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista - SÃO JOÃO PREV

PORTARIA 78/2023

“Concede aposentadoria à servidora Senhora ROSELY APARECIDA DE SOUZA PERES”

CLEBER AUGUSTO NICOLAU LEME, Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº 4.364, de 18 de setembro de 2018.

Considerando-se que a Senhora ROSELY APARECIDA DE SOUZA PERES é servidora pública municipal segurada deste Instituto;

Considerando-se o parecer constante do processo eletrônico nº 501/2023, referente à aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, sem paridade, e decisão tomada pelo Conselho Administrativo do SÃO JOÃO PREV;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, a partir de 01/01/2024 à servidora Senhora ROSELY APARECIDA DE SOUZA PERES, RG nº 20.283.673-3, matrícula 41920, cargo PROFESSOR ENS. FUNDAMENTAL-SUBST., aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos correspondentes a 100% (cem por cento) da média, sem paridade, de acordo com o Art. 40º, §1º, inciso III, alínea “a” c/c §5º da Constituição Federal.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/01/2024

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três (18/12/2023).

CLEBER AUGUSTO NICOLAU LEME
Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista - SÃO JOÃO PREV

PORTARIA 79/2023

“Concede aposentadoria à servidora Senhora ROSEMARY FATIMA DE SOUZA FERNANDES”

CLEBER AUGUSTO NICOLAU LEME, Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº 4.364, de 18 de setembro de 2018.

Considerando-se que a Senhora ROSEMARY FATIMA DE SOUZA FERNANDES é servidora pública municipal segurada deste Instituto;

Considerando-se o parecer constante do processo eletrônico nº 503/2023, referente à aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais e paridade, e decisão tomada pelo Conselho Administrativo do SÃO JOÃO PREV;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, a partir de 01/01/2024 à servidora Senhora ROSEMARY FATIMA DE SOUZA FERNANDES, RG nº 18.899.960-7, matrícula 32060, cargo PROFESSOR ENSINO INFANTIL, aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais e paridade, de acordo com o Art. 6º da Emenda

Constitucional nº 41/03, combinado com o Art. 82 da Lei Complementar Municipal 2.148/07.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/01/2024.

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três (18/12/2023).

CLEBER AUGUSTO NICOLAU LEME
Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista - SÃO JOÃO PREV

PORTARIA 80/2023

“Concede aposentadoria à servidora Senhora SIMONI APARECIDA CLAUDIANO RAMOS”

CLEBER AUGUSTO NICOLAU LEME, Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº 4.364, de 18 de setembro de 2018.

Considerando-se que a Senhora SIMONI APARECIDA CLAUDIANO RAMOS é servidora pública municipal segurada deste Instituto;

Considerando-se o parecer constante do processo eletrônico nº 504/2023, referente à aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, sem paridade, e decisão tomada pelo Conselho Administrativo do SÃO JOÃO PREV;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, a partir de 01/01/2024 à servidora Senhora SIMONI APARECIDA CLAUDIANO RAMOS, RG nº 20.283.475, matrícula 30953, cargo PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL, aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos correspondentes a 100% (cem por cento) da média, sem paridade, de acordo com o Art. 40º, §1º, inciso III, alínea “a” c/c §5º da Constituição Federal.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/01/2024.

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três (18/12/2023).

CLEBER AUGUSTO NICOLAU LEME
Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista - SÃO JOÃO PREV

PORTARIA 81/2023

“Concede aposentadoria à servidora Senhora VALDIRENE APARECIDA MUSTO”

CLEBER AUGUSTO NICOLAU LEME, Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº 4.364, de 18 de setembro de 2018.

Considerando-se que a Senhora VALDIRENE APARECIDA MUSTO é servidora pública municipal segurada deste Instituto;

Considerando-se o parecer constante do processo eletrônico nº 506/2023, referente à aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais e paridade, e decisão tomada pelo Conselho Administrativo;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, a partir de 01/01/2024 à servidora Senhora VALDIRENE APARECIDA MUSTO, RG nº 16.864.050, matrícula 25050, cargo PREPARADOR ESPORTIVO, aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais e paridade, de acordo com o Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05, combinado com o Art. 82 da Lei Complementar Municipal 2.148/07.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/01/2024.

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três (18/12/2023).

CLEBER AUGUSTO NICOLAU LEME
Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista - SÃO JOÃO PREV

PORTARIA 82/2023

"Concede pensão ao dependente do servidor Senhor JOAO BATISTA BELCHIOR"

CLEBER AUGUSTO NICOLAU LEME, Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº 4.364, de 18 de setembro de 2018.

Considerando-se que o servidor público municipal aposentado Senhor JOAO BATISTA BELCHIOR era segurado deste Instituto de Previdência Municipal;

Considerando-se o parecer constante do processo eletrônico nº 534/2023, referente à solicitação de pensão por morte por BENEDITA PAIN BELCHIOR e decisão tomada pelo Conselho Administrativo;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, a partir de 30/10/2023 ao cônjuge do servidor municipal aposentado falecido, Senhora BENEDITA PAIN BELCHIOR, portadora do RG nº 23.936546-X SSP SP, pensão por morte com proventos integrais, sem paridade, nos termos do art. 40, §7º, inciso I e §8º da Constituição Federal, combinado com a Lei Complementar municipal nº 4.384/2018.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 30/10/2023.

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três (18/12/2023).

CLEBER AUGUSTO NICOLAU LEME
Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista - SÃO JOÃO PREV

PORTARIA 83/2023

CLEBER AUGUSTO NICOLAU LEME, Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº 4.364, de 18 de setembro de 2018.

Considerando a Portaria 74/2023, de 17 de novembro de 2023, que concedeu pensão à Senhora CLEUZA BORDIN QUEIROZ DA SILVA;

RESOLVE:

Art. 1º Retificar, a Portaria 74/2023, de 17 de novembro de 2023:

Onde se lê:

"Considerando-se o parecer constante do processo eletrônico nº 74/2023 [..]"

Leia-se:

"Considerando-se o parecer constante do processo eletrônico nº 495/2023 [..]"

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três (20/12/2023).

CLEBER AUGUSTO NICOLAU LEME
Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista - SÃO JOÃO PREV

ATOS DO LEGISLATIVO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 010/2023
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
CONTRATADA: CECAM – CONSULTORIA ECONÔMICA, CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA MUNICIPAL LTDA
OBJETO: Contratação de empresa especializada para licença de uso de Sistemas de Gestão Pública (Gestão Orçamentária, Financeira, Contabilidade Pública e Tesouraria; Administração de Pessoal; Compras, Licitações e Gerenciamento de Contratos; Controle de Estoque; Controle de Bens Patrimoniais), contemplando os serviços de conversão de dados, implantação dos sistemas,

capacitação dos servidores e licença de uso dos sistemas pelo período de 12 meses, em atendimento à Câmara Municipal de São João da Boa Vista.

VIGÊNCIA: 1 de janeiro de 2024 à 31 de dezembro de 2024.

VALOR: O valor total correspondente ao período será de R\$ 153.540,00 (cento e cinquenta e três mil, quinhentos e quarenta reais).

DATA DE ASSINATURA: Assinado em 22 de dezembro de 2023.

ADITIVOS

CONTRATO Nº 007/2021 TA 003/2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

CONTRATADA: TADEU FABIAN BATISTA & CIA LTDA

OBJETO: 3º termo aditivo ao Contrato nº 007/2021, referente contratação de empresa de serviços de impressão e reprografia, com disponibilização de equipamentos multifuncionais e de suprimentos (exceto papel) e das respectivas manutenções preventiva e corretiva.

ADITAMENTO: Prazo, reajuste de valor e inclusão de cláusula referente a retenção de Imposto de renda.

VIGÊNCIA: 1 de janeiro de 2024 à 31 de dezembro de 2024.

VALOR: O valor total correspondente ao período será de R\$ 4.582,14 (quatro mil, quinhentos e oitenta e dois reais e quatorze centavos)

DATA DE ASSINATURA: Assinado em 18 de dezembro de 2023.

CONTRATO Nº 009/2021 TA 003/2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

CONTRATADA: MARIO HENRIQUE BARRETO ROSSI RODRIGUES

OBJETO: 3º termo aditivo ao Contrato nº 009/2021, referente locação de espaço em equipamentos da CONTRATADA para fins de armazenamento e distribuição de conteúdo em redes de dados na internet do tipo STREAMING (Áudio e Vídeo | RTMP) com limite de 200 acessos ao tráfego em rede de dados simultâneos, com velocidade de 350 Kbps (Quilo bytes por segundo) e o processamento e redistribuição automática do sinal streaming emitido pela Câmara para os seguintes pontos: Streaming Dedicado, Youtube e Facebook, das transmissões das sessões, audiências públicas e outras atividades correlatas com disponibilidade 24 horas por dia, transferência de dados por demanda, possibilidade de transmissão em HD, audiência por demanda e compatibilidade com dispositivos móveis.

ADITAMENTO: Prazo, reajuste de valor, alteração de endereço da sede da contratada e de seu representante e inclusão de cláusula referente a retenção de Imposto de renda.

VIGÊNCIA: 1 de janeiro de 2024 à 31 de dezembro de 2024.

VALOR: O valor total correspondente ao período será de R\$ 4.377,00 (quatro mil, trezentos e setenta e sete reais)

DATA DE ASSINATURA: Assinado em 18 de dezembro de 2023.

CONTRATO Nº 005/2021 TA 002/2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

CONTRATADA: DINATEL SÃO JOÃO TELECOMUNICAÇÕES LTDA

OBJETO: 2º termo aditivo ao Contrato nº 005/2021, referente a prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva, quando assim solicitado pela CONTRATANTE NO APARELHO PABX ISON IP 1600 E APARELHOS TELEFÔNICOS. Os serviços técnicos abrangem os defeitos decorrentes da normal

utilização do (s), equipamento (s), mudanças internas, novas instalações, defeitos de linhas, anormalidades climáticas ou atmosféricas, roubos, acidentes.

ADITAMENTO: Prazo, reajuste de valor, alteração de endereço da sede da contratada e inclusão de cláusula referente a retenção de Imposto de renda.

VIGÊNCIA: 1 de janeiro de 2024 à 31 de dezembro de 2024.

VALOR: O valor total correspondente ao período será de R\$ 2.767,20 (dois mil, setecentos e sessenta e sete reais e vinte centavos)

DATA DE ASSINATURA: Assinado em 19 de dezembro de 2023.

CONTRATO Nº 006/2021 TA 003/2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

CONTRATADA: ESSENCIAL ELEVADORES LTDA

OBJETO: 3º termo aditivo ao Contrato nº 006/2021, referente a prestação de serviços técnicos especializados de manutenção corretiva, preventiva e conservação de elevador.

ADITAMENTO: Prazo, reajuste de valor, alteração de endereço da sede da contratada e inclusão de cláusula referente a retenção de Imposto de renda.

VIGÊNCIA: 1 de janeiro de 2024 à 31 de dezembro de 2024.

VALOR: O valor total correspondente ao período será de R\$ 4.311,42 (quatro mil, trezentos e onze reais e quarenta e dois centavos)

DATA DE ASSINATURA: Assinado em 19 de dezembro de 2023.

CONTRATO Nº 008/2021 TA 003/2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

CONTRATADA: CÉLIO DOS REIS - ME

OBJETO: 3º termo aditivo ao Contrato nº 008/2021, referente a contratação de empresa para prestar serviços de locação e instalação de máquina profissional para a produção de café expresso.

ADITAMENTO: Prazo, reajuste de valor, alteração de endereço do representante legal da contratada e inclusão de cláusula referente a retenção de Imposto de renda.

VIGÊNCIA: 1 de janeiro de 2024 à 31 de dezembro de 2024.

VALOR: O valor total correspondente ao período será de R\$ 1.729,56 (um mil, setecentos e vinte e nove reais e cinquenta e seis centavos)

DATA DE ASSINATURA: Assinado em 20 de dezembro de 2023.

TERMOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 64/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRA Nº 81/2023

Reconheço a dispensa de licitação, com base no artigo 24, inciso XXII da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, para a contratação da empresa ELEKTRO REDES S/A, CNPJ 02.328.280/0001-97, para contratação de empresa para fornecimento de energia elétrica no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

CARLOS ALBERTO GOMES
Presidente da Câmara Municipal

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos oito dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três (08.12.2023).

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 69/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRA Nº 74/2023**

Reconheço a dispensa de licitação, com base no artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, para a contratação da empresa TADEU FABIAN BATISTA & CIA LTDA, CNPJ 05.167.660/0001-85, para contratação de empresa de serviços de impressão e reprografia, com disponibilização de equipamentos multifuncionais e de suprimentos (exceto papel), das respectivas manutenções preventiva e corretiva no valor de R\$ 4.582,14 (Quatro mil, quinhentos e oitenta e dois reais e quatorze centavos).

CARLOS ALBERTO GOMES
Presidente da Câmara Municipal

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três (18.12.2023).

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 71/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRA Nº 71/2023**

Reconheço a dispensa de licitação, com base no artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, para a contratação da empresa MARIO HENRIQUE BARRETO ROSSI RODRIGUES, CNPJ 16.812.771/0001-13, para contratação de empresa de locação de espaço em equipamentos para fins de armazenamento e distribuição de conteúdo em redes de dados na internet do tipo STREAMING (Áudio e Vídeo | RTMP) com limite de 200 acessos ao tráfego em rede de dados simultâneos, com velocidade de 350 Kbps (Kilo bytes por segundo) e o processamento e redistribuição automática do sinal de streaming emitido pela Câmara para os seguintes pontos: Streaming Dedicado, Youtube e Facebook, das transmissões das sessões, audiências públicas e outras atividades correlatas com disponibilidade 24 horas por dia, transferência de dados por demanda, possibilidade de transmissão em HD, audiência por demanda e compatibilidade com dispositivos móveis no valor de R\$ 4.377,00 (quatro mil, trezentos e setenta e sete reais).

CARLOS ALBERTO GOMES
Presidente da Câmara Municipal

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três (18.12.2023).

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 73/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRA Nº 72/2023**

Reconheço a dispensa de licitação, com base no artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, para a contratação da empresa DINATEL SÃO JOÃO TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ 02.888.072/0001-42, para contratação de empresa de prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva no aparelho PABX e aparelhos telefônicos no valor de R\$ 2.767,20 (dois mil, setecentos e setenta e sete reais e vinte centavos).

CARLOS ALBERTO GOMES
Presidente da Câmara Municipal

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três (19.12.2023).

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 72/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRA Nº 68/2023**

Reconheço a dispensa de licitação, com base no artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, para a contratação da empresa ESSENCIAL ELEVADORES LTDA, CNPJ 22.026.818/0001-16, para contratação de empresa de prestação de serviços técnicos especializados de manutenção corretiva, preventiva e conservação de elevador no valor de R\$ 4.311,42 (quatro mil, trezentos e onze reais e quarenta e dois centavos).

CARLOS ALBERTO GOMES
Presidente da Câmara Municipal

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três (19.12.2023).

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 74/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRA Nº 73/2023**

Reconheço a dispensa de licitação, com base no artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, para a contratação da empresa CÉLIO DOS REIS - ME, CNPJ 04.398.552/0001-50, para contratação de empresa para prestar serviço de locação e instalação de máquina profissional para a produção de café expresso no valor de R\$ 1.729,56 (um mil, setecentos e vinte e nove reais e cinquenta e seis centavos).

CARLOS ALBERTO GOMES
Presidente da Câmara Municipal

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três (20.12.2023).

EDITAIS

CCZ

LAUDAS

PUBLIQUE-SE

ERRATA

Proc. 21413/2023 – José Roberto Gomes
Rua Carlos Nhola, 122 –Jardim Novo Horizonte– São João da Boa Vista/SP,

Onde se lê:

Em 19/12/2023, lavrado Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 4506/AD, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) referente ao AI 13129/AL.

Leia-se:

Em 19/12/2023, lavrado Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 4506/AD, no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) referente ao AI 13129/AL.

Publique-se.

São João da Boa Vista, 27 de dezembro de 2023.

MICHELLE SANTAMARINA
Chefe de Serviço de Controle de Vetores e Zoonoses

CMAS

RESOLUÇÃO Nº 169, DE 27 de dezembro de 2023.

“Tornar público a composição da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, de São João da Boa Vista/SP - biênio 2023/2025.”

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 3.801, de 11 de março de 2015;

Considerando, ainda, a deliberação do Conselho no dia da Posse, realizada em 27 de dezembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público o resultado da deliberação para escolha da Mesa Diretora deste Conselho para biênio 2023/2025.

- I – Presidente: Camila Roman Theodoro dos Santos;
- II – Vice-Presidente: Rosinéa de Fátima Fernandes Valentim Gomes;
- III – 1ª Secretária: Kelly Cristina Evaristo; e
- IV – 2ª Secretária: Diogo Augusto Massaro da Cruz.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 27 de dezembro de 2023.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CAMILA ROMAN THEODORO DOS SANTOS
Presidente do CMAS

CMI

RESOLUÇÃO Nº 067, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Altera o Art. 2º da resolução nº064, de 07 de dezembro de 2023, que dispõe sobre Autorização para Captação de Recursos por meio do Fundo Municipal da Pessoa Idosa”.

O Conselho Municipal do Idoso - CMI de São João da Boa Vista, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 114, de 13 de janeiro de 1998 e alterações;

Considerando a Resolução nº 002, de 18 de abril de 2013, que estabelece os parâmetros municipais para o registro de Entidades e Organizações que promovam ações no campo da

política de atendimento à pessoa idosa, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios no Conselho Municipal do Idoso – CMI de São João da Boa Vista e, dá outras providências;

Considerando deliberação em reunião extraordinária realizada no dia 26 de dezembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o Art. 2º da resolução nº064, de 07 de dezembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - Fica autorizada a captação inicial no valor de R\$ 289.000,00 (duzentos e oitenta e nove mil), que será suplementada conforme necessidade do projeto.”

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativas a 26 de dezembro de 2023.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

MARISTELA GUIMARAES ALMEIDA
Presidente do CMI

ALINE V. CARVALHEIRO
Primeira Secretária do CMI

CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATOS

Fica retificado o extrato do Contrato de financiamento n.º: 40/00006-0 TA 02/23, publicado à edição n.º. 1421 do Jornal Oficial do Município ao dia 12/12/2023, passando a ter a seguinte redação:

“Contrato de financiamento n.º: 40/00006-0 TA 02/23

Objeto: 2º termo aditivo ao Contrato nº 40/00006-0, referente a Obras de Infraestrutura

Lei autorizadora: Lei Municipal nº 4.575, de 12 de novembro 2019

Valor global: R\$ 11.000.000,00

Vigência: até 10/06/2028

Assinatura: 27 de novembro de 2023

Aditamento: alteração de cláusula”

São João da Boa Vista, 29 de dezembro de 2023.

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita

LICITAÇÕES

CONCORRÊNCIA Nº 004/23

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE REPAVIMENTAÇÃO DA ESTRADA VICINAL JOÃO BATISTA MERLIN, INCLUINDO A ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO.

DATA DA REALIZAÇÃO: 29/01/2024

ENTREGA DOS ENVELOPES: ATÉ ÀS 08h30min.

ABERTURA DOS ENVELOPES: ÀS 09h00.

LOCAL: Sala de Reuniões do Setor de Licitações, sito à Rua Marechal Deodoro, nº 313, Centro, São João da Boa Vista - SP.
Edital disponível em <http://www.saojoao.sp.gov.br>

CONCORRÊNCIA Nº 005/23

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA OU CONSÓRCIO REGULARMENTE CONSTITUÍDO, VISANDO A REALIZAÇÃO DA 49ª EDIÇÃO DA EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA, INDUSTRIAL E COMERCIAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – EAPIC, COM PERMISSÃO DE USO PRECÁRIO E ONEROSO DO PRÓPRIO MUNICIPAL E DEPENDÊNCIAS ADJACENTES DO RECINTO DE EXPOSIÇÕES JOSÉ RUY DE LIMA AZEVEDO, NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

DATA DA REALIZAÇÃO: 30/01/2024

ENTREGA DOS ENVELOPES: ATÉ ÀS 08h30min.

ABERTURA DOS ENVELOPES: ÀS 09h00.

LOCAL: Sala de Reuniões do Setor de Licitações, sito à Rua Marechal Deodoro, nº 313, Centro, São João da Boa Vista - SP.

Edital disponível em <http://www.saojoao.sp.gov.br>

TOMADA DE PREÇOS Nº 019/23

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de Projeto Elétrico e de Iluminação da Área Externa do CRAS Resedás – Fase II.

PRAZO PARA CADASTRAMENTO: 12/01/2024, às 16h30min

DATA DA REALIZAÇÃO: 17/01/2024

ENTREGA DOS ENVELOPES: ATÉ ÀS 08h30min - ABERTURA

DOS ENVELOPES: ÀS 09h00

LOCAL: Sala de Reuniões do Setor de Licitações, sito à Rua Marechal Deodoro, 313 – Centro, São João da Boa Vista - SP.

TOMADA DE PREÇOS Nº 020/23

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obra de Ampliação do Complexo de Lazer e Convivência do Parque dos Resedás.

PRAZO PARA CADASTRAMENTO: 12/01/2024, às 16h30min

DATA DA REALIZAÇÃO: 17/01/2024

ENTREGA DOS ENVELOPES: ATÉ ÀS 13h30min - ABERTURA

DOS ENVELOPES: ÀS 14h00

LOCAL: Sala de Reuniões do Setor de Licitações, sito à Rua Marechal Deodoro, 313 – Centro, São João da Boa Vista - SP.

TOMADA DE PREÇOS Nº 021/23

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM PONTOS ESCUROS.

PRAZO PARA CADASTRAMENTO: 15/01/2024, às 16h30min

DATA DA REALIZAÇÃO: 18/01/2024

ENTREGA DOS ENVELOPES: ATÉ ÀS 08h30min - ABERTURA

DOS ENVELOPES: ÀS 09h00

LOCAL: Sala de Reuniões do Setor de Licitações, sito à Rua Marechal Deodoro, 313 – Centro, São João da Boa Vista - SP.

TOMADA DE PREÇOS Nº 022/23

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA DO BARRACÃO DO CRAS DO PARQUE RESEDÁS 2.

PRAZO PARA CADASTRAMENTO: 16/01/2024, às 16h30min

DATA DA REALIZAÇÃO: 19/01/2024

ENTREGA DOS ENVELOPES: ATÉ ÀS 08h30min - ABERTURA

DOS ENVELOPES: ÀS 09h00

LOCAL: Sala de Reuniões do Setor de Licitações, sito à Rua Marechal Deodoro, 313 – Centro, São João da Boa Vista - SP.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 140/23

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO COM INSTALAÇÃO, DE CORTINAS, CORTINAS BLACKOUT, VARÃO, ARGOLAS, SUPORTES E PONTEIRAS, PARA O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA/SP, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E DE MATERIAIS.

OC Nº 863900801002023OC00156

Edital disponível em <http://www.saojoao.sp.gov.br>

Sessão pública: realização no site www.bec.sp.gov.br

DATA: 12/01/2024 às 09h00min.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/23

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA BANCÁRIA, PÚBLICA OU PRIVADA, REGULARMENTE EM ATIVIDADE CONFORME LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS EFETIVOS, CONTRATADOS E COMISSIONADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

DATA DA REALIZAÇÃO: 12/01/2024

HORÁRIO: 08h30min

LOCAL: Sala de Reuniões do Setor de Licitações, sito à Rua Marechal Deodoro, nº 313, Centro - São João da Boa Vista/SP.

Edital disponível em <http://www.saojoao.sp.gov.br>

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/23

OBJETO: ESTABELECE A COLABORAÇÃO ENTRE A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, POR MEIO DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, E ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL SEDIADAS EM SÃO JOÃO DA BOA VISTA, SELECIONADAS PARA O DESENVOLVIMENTO DO SERVIÇO ATENDIMENTO EDUCACIONAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL, A CRIANÇAS DE 04 (QUATRO) MESES A 05 (CINCO) ANOS E 11 (ONZE) MESES DE IDADE.

PERÍODO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS: Das 08h do dia 29/12/23 até as 16h do dia 29/01/2024.

LOCAL DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS: Setor de Licitações, sito à Rua Marechal Deodoro, nº 313, Centro, São João da Boa Vista - SP.

TAMYRES LOPES SANTAMARINA BARROS

Chefe do Setor de Licitações

JOSÉ OTÁVIO MARTINS JUNIOR

Diretor do Depto. de Administração

SINDICÂNCIA

PROCESSO 22.047/2023

Assunto: Instauração de PROCESSO DE SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA, visando apurar fatos e possíveis responsabilidades de servidor, tendo em vista o Despacho P Nº 1015/2023/GAB/CG, expedido pela Exma. Sra. Prefeita Municipal, datado em 12 de dezembro de 2023, constante dos autos do Processo Administrativo 22.047/2023 - Comissão Permanente de

Sindicância nomeada pela Portaria 15.721, de 18 de agosto de 2022.

Prazo do relatório conclusivo: 60 dias a contar da data desta publicação.

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

APROVAÇÃO DE PROJETO

Proc. Eng^a 11879/19 – Maércio Aparecido Muniz
Av. Dr. Durval Nicolau, Esq. Rua Benedito Azevedo, nº 293, Lt. 02-B, QD A – Jd. Santa Clara – SJBV/SP
Responsável técnico: Fred Marcon Westin – CREA 0601137190
Publique-se

Proc. Eng^a 8717/23 – S.L.S. Empreendimentos Imobiliários Ltda
Rua João Nagib, Lote 06, Quadra A – Pq. das Bromélias – SJBV/SP
Responsável técnico: Rangel Rosa Quessa – CAU A1286366
Publique-se

Proc. Eng^a 7225/23 – Silvino Mauricio Bertegani
Av. Marginal Treze de Maio com a Rua Topazio, Lote 6, Gleba B – VI Gomes – SJBV/SP
Responsável técnico: Paulo Roberto Borges Chuqui – CREA 5070981933
Publique-se

Proc. Eng^a 1029/19 – Marcio Roberto Franciulli
Rua Cel. Ernesto de Oliveira, nº 490 – Vila Conrado – VI. Gomes – SJBV/SP
Responsável técnico: Milton Cezar Magalhães Pigati – CREA 5061317539
Publique-se

DEFERIMENTO DA SOLICITAÇÃO DO LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO

Proc. 22538/23 – Perez & Rosas Colégio de Ensino Médio Ltda
Rua Albina Vieira Claro, nº 185, Parque das Nações – SJBV/SP
Publique-se

PUBLIQUE-SE

Proc. 12063/21 – Pague Menos Comércio de Produtos Alimentícios Ltda
Avenida Doutor Oscar Pirajá Martins, nº 1347 – Vila Santa Edwirges – SJBV/SP
Em 26/12/2023, elaborado Termo de Inutilização nº: 14033/AL.
Publique-se

Proc. 21506/23 – Luiz Carlos Fernandes Cortez Filho ME.
Rua Professor Hugo Sarmiento, nº 199, 205 – Centro – SJBV/SP
Em 14/12/2023, elaborado AIPA nº: 4874/AD
Publique-se

Proc. 22967/23 – Rio de Janeiro Refrescos Ltda
Av. Dr. Luiz Gambeta Sarmiento, nº 343 – Santo Antônio – SJBV/SP

Em 18/12/2023, elaborado AI nº: 14.024/AL
Publique-se

Proc. 16582/23 – Parmaga Panificação e Confeitaria LTDA
Rua Quatorze de Julho, nº 682 – Vila Conrado – SJBV/SP
Em 08/12/2023, elaborado AIPA nº: 4872/AD
Publique-se

Proc. 20991/23 – Yoky Sushi Restaurante Ltda
Avenida Dr. Durval Nicolau, nº 2187 – Riviera de São João – SJBV/SP
Em 18/12/2023, elaborado AIPA nº: 4929/AD
Publique-se

Proc. 105/15 – Farmácia Charles e Gustavo Ltda
Rua Coronel Ernesto de Oliveira, nº 227 – Centro – SJBV/SP
Em 19/12/2023, elaborado Termo de Inutilização nº 4986/AH
Publique-se

Proc. 22772/23 – Flavio Vidal Fernandes
Rua Professor Hugo Sarmiento, nº 193 – Centro – SJBV/SP
Em 13/12/2023, elaborado AI nº: 14.030/AL
Publique-se

Proc. 22766/23 – Fonseca Supermercados Ltda
Avenida João Osório, nº 10 – Centro – SJBV/SP
Em 13/12/2023, elaborado AI nº: 14.026/AL
Publique-se

ARQUIVE-SE

Proc. 399/07 – Comércio de Petróleo Conrado Ltda
Avenida João Osório, nº 479 – Centro – SJBV/SP
Processo arquivado devido a alteração de razão social
Publique-se

Proc. 548/21 – Fernanda Rocha da Silva Rodrigues MEI
Rua José Osório, nº 142 – São Lázaro – SJBV/SP
Processo arquivado devido ao cancelamento
Publique-se

Proc. 3662/21 – Paulo Tiago Barbosa MEI
Rua Godofredo Barauna, nº 628 – Vila Nossa Senhora de Fátima – SJBV/SP
Processo arquivado devido ao cancelamento
Publique-se

Proc. 030/15 – Luana Dalcyn Moura MEI
Rua Santo Antônio, nº 783 – Centro – SJBV/SP
Processo arquivado devido ao cancelamento
Publique-se

Proc. 3758/23 – Joyce Stefani Gonçalves
Rua Nova Jerusalém, nº 232 – Terras de São José – SJBV/SP
Processo arquivado devido ao cancelamento
Publique-se

DEFERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

Proc. 744/08 – Confeitaria JR LTDA ME
Av. Dr. Durval Nicolau, nº 1285 – Pq. Colina da Mantiqueira – SJBV/SP
Publique-se

Proc. 36953/22 - Bar do Maurício Ltda

Rua David de Carvalho nº 705 – Vila Valentin – SJBV/SP
 Publique-se

Proc. 9047/21 – Lahila Maria Salemi Yazbek

Av. Dr. Oscar Pirajá Martins, nº 346 - Jd. Santo André – SJBV/SP
 Publique-se

Proc. 14946/18 – Alessandra Zatz Simões ME

Rua Carlos Kiellander, nº 68, Centro – SJBV/SP
 Publique-se

Proc. 207/16 – Transaúde Serviços de Transportes Especiais de Saúde Ltda- EPP.

Rua Orlando Fracari, nº 464, Sala 02 – Recanto do Bosque – SJBV/SP
 Publique-se

Proc. 1074/99 – José Sabino Neto

Rua Cons. Antônio Prado, nº 608 – Centro – SJBV/SP
 Publique-se

Proc. 356/16 – Moove Studio Fisioterapia LTDA ME

Rua Presidente Franklin Roosevelt, nº 50 – Perpétuo Socorro – SJBV/SP
 Publique-se

Proc. 239/16 – Moove Studio Fisioterapia LTDA ME

Rua Presidente Franklin Roosevelt, nº 50 – Perpétuo Socorro – SJBV/SP
 Publique-se

Proc. 32772/22 – MN Mix Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda

Rua Serafim José Ferreira, nº 573 – Vila N.S. de Fátima – SJBV/SP
 Publique-se

Proc. 781/14 – Clínica Médica Cardio Sabino Ltda

Rua Conselheiro Antônio Prado, nº 608, Sala 03 - Centro – SJBV/SP
 Publique-se

Proc. 745/12 – Caleffi & Silva Medicina Especializada

Rua Nagib Miguel, nº 4095 D, Sala 04 – Jardim Recanto do Bosque – SJBV/SP
 Publique-se

Proc. 204/05 – Antônio Heleno Montanhani

Rua Dr. Anor Araújo Aguiar, nº 450 – Jd. Santo André – SJBV/SP
 Publique-se

Proc. 400/06 – Miguel Augusto Nogueira Mollo

Rua Cons. Antônio Prado, nº 592 - Centro – SJBV/SP
 Publique-se

Proc.592/05 – Luciana Rossi

Avenida Doutor Oscar Pirajá Martins, nº 283 – Jardim Santo André – SJBV/SP
 Publique-se

Proc. 162/11 – Cuidando em Casa Prestação de Serviços de Saúde Ltda

Rua Orlando Fracari, nº 464, Sala 01 – Jardim Recanto do Bosque – SJBV/SP

Publique-se

Proc. 626/99 – Marcos Renato Scaturchio

Rua Benedito Miranda, nº 54 – Jd. Santa Clara – SJBV/SP
 Publique-se

Proc. 201/08 – Panificadora e Confeitaria Manochio Ltda - EPP.

Rua Ademar de Barros, nº 352 – Centro – SJBV/SP
 Publique-se

Proc. 375/03 – Roberto Tiraboschi

Rua Cons. Antônio Prado, nº 552 – Centro – SJBV/SP
 Publique-se

Proc. 277/05 – José de Freitas Nogueira Filho

Rua Cons. Antônio Prado, nº 608 – Centro – SJBV/SP
 Publique-se

Proc. 881/99 – Oscar Pirajá Martins Neto

Rua Cons. Antônio Prado, nº 598 – Centro – SJBV/SP
 Publique-se

Proc. 312/00 – Marina Scarparo Caldo Cardillo

Rua Hélio C. da Fonseca, nº 84 – Jd. Santa Rita – SJBV/SP
 Publique-se

Proc. 134/06 – Sérgio Luis Nogara

Rua Cons. Antônio Prado, nº 554 – Centro – SJBV/SP
 Publique-se

Proc. 268/15 – Município SJBV - EMEB irmã Hermínia Molas

Rua Graziela Vasconcelos de Godoy, nº 12, Solário da Mantiqueira – SJBV/SP
 Publique-se

Proc.10391/18 – Antônio Angelo Capellari

Rua Antônio Fonseca Castelo Branco, nº 772 – Jd. Recanto do Jaguari – SJBV/SP
 Publique-se

Proc. 1653/22 – Luis da Costa Figueiredo & Cia Ltda

Rua Manoel Molina Martins, nº 62 – Vila Brasil – SJBV/SP
 Publique-se

DEFERIMENTO DE LICENÇA SANITÁRIA**Proc. 22897/23 –** Odonto Slim Ltda

Rua Ademar de Barros, nº 493 – Centro – SJBV/SP
 Publique-se

Proc. 20772/23 – NdBueno - Hematologia e Oncohematologia Ltda

Rua Coronel Ernesto de Oliveira, nº 175, sala 04 – Centro – SJBV/SP
 Publique-se

Proc. 16883/23 – Clínica Santa Barbara Ltda

Avenida Doutor Durval Nicolau, nº 260, Apto. 11 - 1º Andar – Parque Residencial Jardim São Domingos – SJBV/SP
 Publique-se

DEFERIMENTO DE RECURSO**Proc.22695/23 –** Antônio Nora Filho ME

Pç. Marli Evangeline, nº 693 – Centro – SJBV/SP

Publique-se

Proc. 18769/23 – Lanchonete e Rotisseria Tia Cleusa Ltda
Rua Prudente de Moraes, nº 72 – Centro – SJBV/SP
Publique-se

INDEFERIMENTO DE RECURSO

Proc. 32741/22 – Fonseca Supermercados Ltda
Avenida João Osório, nº 10 – Centro – SJBV/SP
Publique-se

Proc. 22772/23 – Flavio Vidal Fernandes
Rua Professor Hugo Sarmiento, nº 193 – Centro – SJBV/SP
Publique-se

CANCELAMENTO E ARQUIVAMENTO

Proc. 9063/19 – Soraia Martins Dutra.
Praça Waldemar J Ferreira, nº 35 – Jardim Santo André – SJBV/SP
Publique-se

Proc. 188/01 – Emerson Alvim Pinto
Rua Dr. Teófilo Ribeiro de Andrade, nº 851 – Centro – SJBV/SP
Publique-se

Proc. 301/06 – Alessandra MG. Borges Lanches ME
Rua Mons. João Ramalho, nº 450 – Vila Brasil – SJBV/SP
Publique-se

Proc. 245/06 – Associação Bujin do Kan de Karate
Avenida Rodrigues Alves, nº 560 – Rosário – SJBV/SP
Publique-se

Proc. 3154/22 – Joice Aparecida Carvalho Morita
Rua Guiomar Novaes, nº 365 – Riviera – SJBV/SP
Publique-se

Proc. 3148/22 – Joice Aparecida Carvalho Morita
Rua Guiomar Novaes, nº 365 – Riviera – SJBV/SP
Publique-se

CANCELAMENTO PELA PORTARIA CVS 01/20 E ARQUIVAMENTO

Proc. 144/10 – Merceria Palermo Ltda ME
Rua Luiz Lazaro Zamenhoff, nº 137 - São Marcos – SJBV/SP
Publique-se

Proc. 35515/22 – Nutricid Alimentação Ltda
Rua Monteiro Lobato, nº 102, Vila Oriental – SJBV/SP
Publique-se

Proc. 15963/21 – 2Go Loja de Conveniência Ltda
Av. Prof.^a Isette Corrêa Fontão, nº 1101, BOX 01 – Jardim das Flores – SJBV/SP
Publique-se

Proc. 13423/20 – Gabriel Corio Lettiere ME
Avenida Doutor Durval Nicolau, Loja 1, nº 1572 – Riviera de São João – SJBV/SP
Publique-se

BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Proc. 789/14 – Município SJBV - UBS Dr. Delvo de Oliveira Westin
Avenida Doutor Oscar Pirajá Martins, nº 660 – Jardim Santo André – SJBV/SP
Referente a Baixa de RT de Suelen de França Campos
Publique-se

Proc. 464/15 – Município SJBV – UBS Dr. Sebastião José Rodrigues
Estrada para João Batista Merlin, nº 963 – Jardim Itália – SJBV/SP
Referente a Baixa de RT de Heloisa Peliche Sabiá
Publique-se

Proc. 2345/22 – Drogal Farmacêutica Ltda.
Avenida Dr. Oscar Pirajá Martins, nº 450 – Jardim Santo André – SJBV/SP
Referente a Baixa de RT de Gabriel Henrique Tabarim
Publique-se

Proc. 211/16 – Drogal Farmacêutica Ltda
Rua Ademar de Barros, nº 118 – Centro - SJBV/SP
Referente a Baixa de RT de Flavia Cristina Braidó Mendes Miguel
Publique-se

Proc. 5974/20 – Drogal Farmacêutica Ltda
Avenida João Osório, nº 615 – Centro – SJBV/SP
Referente a Baixa de RT de Vanessa Helena da Silva Salaar Magalhães e de Cristiane Simão Ribeiro
Publique-se

Proc. 009/15 – Drogal Farmacêutica Ltda
Avenida Brasília, nº 1885 - Loja 05 – Vila Zanetti – SJBV/SP
Referente a Baixa de RT de Estefania Estela de Sousa, Ricardo Aparecido Rocha de Azevedo e de Marcio Rodrigo Barbosa
Publique-se

ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Proc. 789/14 – Município SJBV - UBS Dr. Delvo de Oliveira Westin
Avenida Doutor Oscar Pirajá Martins, nº 660 – Jardim Santo André – SJBV/SP
Referente a Assunção de RT de Aline Vallim Toderó
Publique-se

Proc. 464/15 – Município SJBV – UBS Dr. Sebastião José Rodrigues
Estrada para João Batista Merlin, nº 963 – Jardim Itália – SJBV/SP
Referente a Assunção de RT de Lilian Francelina Gomes Licera
Publique-se

Proc. 2345/22 – Drogal Farmacêutica Ltda.
Avenida Dr. Oscar Pirajá Martins, nº 450 – Jardim Santo André – SJBV/SP
Referente a Assunção de RT de Vanessa Helena da Silva Salaar Magalhães
Publique-se

Proc. 211/16 – Drogal Farmacêutica Ltda
Rua Ademar de Barros, nº 118 – Centro - SJBV/SP
Referente a Assunção de RT de Gabriel Henrique Tabarim
Publique-se

Proc. 5974/20 – Drogal Farmacêutica Ltda
Avenida João Osório, nº 615 – Centro – SJBV/SP
Referente a Assunção de RT de Marcio Rodrigo Barbosa e de Ricardo Aparecido Rocha de Azevedo

Publique-se

Proc. 009/15 – Drogal Farmacêutica Ltda
Avenida Brasília, nº 1885- Loja 05 – Vila Zanetti – SJBV/SP
Referente a Assunção de RT de Flavia Cristina Braido Mendes Miguel
Publique-se

ERRATA

Na edição 1.423, de 15/12/2023, onde lê-se:

DEFERIMENTO DE LICENÇA SANITÁRIA

Proc. 21839/23– Nana Castanha Produtos Naturais Ltda
Avenida Doutor Durval Nicolau, nº 420, Lote 01 – Parque Colina da Mantiqueira– SJBV/SP
Publique-se

Leia-se:

INDEFERIMENTO DE LICENÇA SANITÁRIA

Proc. 21839/23– Nana Castanha Produtos Naturais Ltda
Avenida Doutor Durval Nicolau, nº 420, Lote 01 – Parque Colina da Mantiqueira– SJBV/SP
Publique-se
(18/12/2023)

Na edição 1.423, de 15/12/2023, onde lê-se:

ALTERAÇÃO DA RESPONSABILIDADE LEGAL

Proc. 1000/13 – Diocese de SJBV- Paróquia São Sebastião
Rua João Albano Bueno, nº S/N – Jd. dos Comerciantes – SJBV/SP
Referente a Alteração do Responsável legal para André Luiz Fernandes Nunes
Publique-se

Leia-se:

ALTERAÇÃO DA RESPONSABILIDADE LEGAL

Proc. 1000/13 – Diocese de SJBV- Paróquia Imaculada Conceição
Rua João Albano Bueno, nº S/N – Jd. dos Comerciantes – SJBV/SP
Referente a Alteração do Responsável legal para André Luiz Fernandes Nunes
Publique-se

Na edição 1.423, de 15/12/2023, onde lê-se:

DEFERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

Proc. 1000/13 – Diocese de SJBV- Paróquia São Sebastião
Rua João Albano Bueno, nº S/N – Jd. dos Comerciantes – SJBV/SP
Publique-se

Leia-se:

DEFERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

Proc. 1000/13 – Diocese de SJBV- Paróquia Imaculada Conceição
Rua João Albano Bueno, nº S/N – Jd. dos Comerciantes – SJBV/SP
Publique-se

São João da Boa Vista, 28 de dezembro de 2023

HELOÁ RIBEIRO
Chefe de Vigilância Sanitária

SECRETARIA

PORTARIAS

PORTARIA Nº 17.578, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2.023

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no Art. 177 da Lei nº 656, de 28 de abril de 1992,

Considerando a Portaria nº 14.507, de 21 de dezembro de 2021, que nomeia os membros titulares e suplentes da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar,

Considerando que a servidora FERNANDA BONARETTO ROCHA DA CUNHA, estará em gozo de férias regulamentares de 02 a 21/01/2024,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a servidora **MARIA CRISTINA TOLEDO GAMBA**, Agente Administrativo, como Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo, em substituição à servidora FERNANDA BONARETTO ROCHA DA CUNHA, pelos motivos acima mencionados, percebendo a Gratificação de Encargo Auxiliar, conforme estabelece o §2º do Art.7º da Lei 4.956, de 16 de dezembro de 2021, enquanto perdurar o afastamento.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e oito dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três (28.12.2023).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 17.579, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2.023

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no Art. 177 da Lei nº 656, de 28 de abril de 1992,

Considerando a Portaria nº 14.507, de 21 de dezembro de 2021, que nomeia os membros titulares e suplentes da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar,

Considerando que a servidora FERNANDA BONARETTO ROCHA DA CUNHA, estará em gozo de férias regulamentares de 02 a 21/01/2024,

Considerando que a servidora MARIA CRISTINA TOLEDO GAMBA substituirá a servidora FERNANDA BONARETTO ROCHA DA CUNHA, na função de PRESIDENTE da referida Comissão,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o servidor **KEVIN HONÓRIO**, Fiscal de Serviços Públicos, como Relator da Comissão Permanente de

Processo Administrativo, em substituição à servidora MARIA CRISTINA TOLEDO GAMBA, pelos motivos acima mencionados, percebendo a Gratificação de Encargo Auxiliar, conforme estabelece o §2º do Art. 7º da Lei 4.956, de 16 de dezembro de 2021, enquanto perdurar o afastamento.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e oito dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três (28.12.2023).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 17.580, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2.023

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o servidor Sr. **ALEXSANDER BLANCO MARTINS**, Auxiliar Administrativo, portador do RG nº 23.936.603-7, para a partir de 20/12/2023, substituir o servidor Sr. JORGE WELLINGTON BARRETO RODRIGUES, na Função Gratificada de Chefe de Setor por motivo de licença saúde, enquanto perdurar o afastamento, percebendo a diferença de salário, conforme estabelece o Anexo II da Lei 4654, de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 20 de dezembro de 2023.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e oito dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três (28.12.2023).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 17.581, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2.023

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a servidora Sra. **EVELINE CRISTINA MARTINS**, Contadora, portadora do RG nº 45.419.038-4, para no período de 02/01/2024 a 21/01/2024, substituir o Sr. DIOGO LEONEL DAS CHAGAS, no cargo em comissão de Diretor do Departamento de Finanças, por motivo de férias regulamentares, percebendo a diferença de salário, conforme estabelece o Anexo II da Lei 4654, de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2024.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e oito dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três (28.12.2023).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 17.582, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2.023

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando que o Sr. DIOGO LEONEL DAS CHAGAS encontra-se em gozo de férias regulamentares,

Considerando que a servidora Sra. EVELINE CRISTINA MARTINS encontra-se substituindo o Sr. DIOGO LEONEL DAS CHAGAS no cargo em comissão de Diretor do Departamento de Finanças,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a servidora Sra. **GABRIELA SCKAYER FERREIRA SANTOS**, Auxiliar Administrativo, portadora do RG MG 12.705.949, para no período de 02/01/2024 a 21/01/2024, substituir a servidora Sra. EVELINE CRISTINA MARTINS, na Função Gratificada de Assessoria, pelos motivos acima mencionados, percebendo a diferença de salário, conforme estabelece o Anexo II da Lei 4654, de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2024.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e oito dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três (28.12.2023).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 17.583, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2.023

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o servidor Sr. **REINALDO ALMEIDA RAMOS**, Auxiliar Administrativo, portador do RG nº 23.612.242-3, para no período de 26/12/2023 a 24/01/2024, substituir o servidor Sr. MATHEUS ALVES FERREIRA, na Função Gratificada de Chefe de Setor por motivo de férias regulamentares, percebendo a diferença de salário, conforme estabelece o Anexo II da Lei 4654, de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 26 de dezembro de 2023.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e oito dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três (28.12.2023).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

LEIS

LEI Nº 5.242, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2.023

"Institui o Programa "Frente de Trabalho - Emprega São João" no Município de São João da Boa Vista e dá outras providências".

(Autora: Maria Teresinha de Jesus Pedroza –
 Prefeita Municipal)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

LEI :

Art. 1º - Fica instituído o Programa "Frente de Trabalho – Emprega São João" no Município de São João da Boa Vista, que será desenvolvido pela Prefeitura Municipal através do Departamento de Desenvolvimento Econômico no Setor de Políticas de Emprego e Renda – SEPER e Conselho Municipal de Emprego e Renda – CTER.

Parágrafo único - O número de vagas disponíveis para o programa a que se refere o caput será de no máximo 100 (cem), a depender do orçamento e conveniência da Administração.

Art. 2º - O Programa "Frente de Trabalho – Emprega São João" tem por objetivo o incentivo à formação educacional e fomento ao emprego e renda, por meio de qualificação profissional e realização de atividades laborativas relacionadas aos serviços prestados pela Prefeitura Municipal.

Art. 3º - O Programa "Frente de Trabalho – Emprega São João" abrange:

I – concessão de bolsa-auxílio em valor correspondente a meio salário mínimo por mês;

II – necessidade de matrícula e assiduidade maior que 80% (oitenta por cento) em cursos divulgados pelo Setor de Políticas de Emprego e Renda – SEPER do Departamento de Desenvolvimento Econômico, ofertados pelos parceiros do Conselho de Trabalho Emprego e Renda - CTER;

III – concessão de auxílio transporte no valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais);

IV - exercício de atividades e serviços, pelo beneficiário e de interesse da situação de empregabilidade local, a título de colaboração.

Art. 4º - O Programa será dirigido ao cidadão sanjoanense, maior de 18 anos, pertencente à família com renda per capita de até 1 (um) salário mínimo que atenda às seguintes condições:

I - não manter qualquer tipo de vínculo empregatício ou de prestação de serviço formal;

II - comprovar ser residente no Município de São João da Boa Vista.

Parágrafo único - A participação no programa não gerará qualquer vínculo empregatício ou profissional entre o beneficiário e a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista.

Art. 5º - Dentre os beneficiários que atendam aos critérios descritos no artigo anterior, terão prioridade aqueles que se encontrem em uma das seguintes condições:

I - sejam provenientes de famílias inscritas no CADÚNICO;

II - estejam em situação de vulnerabilidade;

III - pessoas com deficiência, observado o grau de dificuldade e compatibilidade para o exercício das atividades de aprendizagem.

Art. 6º - A carga horária total de atividades no programa será de 30 (trinta) horas semanais, sendo 24 (vinte e quatro) horas na escala de trabalho e 6 (seis) horas de qualificação profissional, respeitada a escala a ser previamente formulada e resguardada a compatibilidade com a atividade escolar.

Art. 7º - A participação no Programa terá prazo determinado não superior a 2 (dois) anos, e extinguir-se-á no seu termo ou quando o participante completar 24 (vinte e quatro) anos, ou ainda, antecipadamente, nas seguintes hipóteses:

I - desempenho insuficiente ou inadaptação;

II - falta disciplinar grave;

III - a pedido do beneficiário;

IV - desistência dos estudos ou do programa de aprendizagem;

V - a qualquer tempo por vontade dos participantes ou do Município, devendo o término ser comunicado com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

VI - a qualquer tempo caso haja 05 (cinco) faltas não justificadas às atividades do Programa no mesmo semestre ou 02 (duas) faltas não justificadas no mesmo mês.

§1º - Nos casos em que se findar a participação no programa sem que tenha se completado o mês de atividade, a bolsa-auxílio deverá ser paga proporcionalmente a carga horária cumprida.

§2º - As faltas injustificadas às atividades do Programa "Frente de Trabalho – Emprega São João" serão descontadas do bolsa-auxílio.

Art. 8º - O beneficiário deverá assinar Termo de Compromisso declarando ter conhecimento de todas as normas e condições do programa, comprometendo-se a sujeitar-se a elas, bem como não faltar às atividades que forem designadas, sob pena de ser excluído do programa.

Art. 9º - São deveres dos responsáveis pelos Departamentos, Setores, Sessões e Coordenadorias ou demais locais de atividades públicas de convênio com a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista que receberem pessoas atendidas pelo Programa "Frente de Trabalho – Emprega São João":

I – observar o cumprimento da jornada, observando-se o limite de realização de atividades de escala de trabalho a 24 (vinte e quatro) horas semanais;

II – exigir pontualidade e assiduidade pelos atendidos, comunicando ao Setor de Políticas de Emprego e Renda – SEPER do Departamento de Desenvolvimento Econômico da Prefeitura Municipal as faltas ocorridas;

III – receber e autuar justificativas de faltas, inclusive atestados médicos, e comunicando o Setor de Políticas de Emprego e Renda – SEPER do Departamento de Desenvolvimento Econômico da Prefeitura Municipal;

IV – zelar pelo fiel cumprimento das tarefas atribuídas aos atendidos pelo programa, vedando-se alteração do local de prestação de serviços sem prévia comunicação ao Setor de Políticas de Emprego e Renda – SEPER do Departamento de Desenvolvimento Econômico da Prefeitura Municipal;

Art. 10 - São deveres dos beneficiários do Programa:

I – exercer com zelo e dedicação as atribuições e tarefas que lhes forem atribuídas;

II - observar as normas legais e regulamentares;

III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

IV - atender com presteza ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;

V - levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência;

VI - zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;

VII - guardar sigilo sobre os assuntos da repartição;

VIII - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

IX - ser assíduo e pontual ao serviço;

X - tratar com urbanidade as pessoas.

Art. 11 - Aos atendidos pelo Programa é proibido:

I - ausentar-se do setor de prestação dos serviços durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;

II - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;

III – assinar documentos, requerimentos, declarações ou certidões que digam respeito ao setor em que prestarem serviços.

Art. 12 - São penalidades disciplinares que poderão ser aplicadas aos atendidos pelo Programa:

I – advertência;

II – suspensão;

III – rescisão do contrato.

Parágrafo único - As penalidades previstas nos incisos I e II poderão ser aplicadas diretamente pelo responsável pelo Departamento, Setor, Sessão e Coordenadoria ou demais locais de atividades públicas de convênio com a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista de prestação de serviços do beneficiário.

Art. 13 - A rescisão contratual será aplicada mediante processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa ao acusado, e será aplicada nas seguintes hipóteses:

I – crime contra a administração pública;

II – abandono de função;

III – inassiduidade habitual;

IV – improbidade administrativa;

V – incontinência pública e conduta escandalosa, na repartição;

VI – insubordinação grave em serviço;

VII – ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa ou de outrem;

VIII – aplicação irregular de dinheiro público;

IX – revelação de segredo do qual se apropriou em razão da prestação de serviço;

X – lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio municipal;

XI – corrupção.

Parágrafo único - Instaurado o processo administrativo que visa a apurar eventual irregularidade, o contratado será afastado de suas atividades, com prejuízo da bolsa-auxílio.

Art. 14 - O Poder Executivo emitirá, se necessário, os atos administrativos complementares e/ou suplementares à plena regulamentação desta lei.

Art. 15 - Para o cumprimento do disposto nesta lei, a fim de garantir a implementação do Programa “Frente de Trabalho – Emprega São João”, as despesas decorrentes correrão por conta de dotação orçamentária municipal, suplementada oportunamente, se necessário ou por captação de recursos conveniente de doações através do Fundo Municipal do Trabalho de São João da Boa Vista – FT/SJBV do Conselho Municipal de Trabalho Emprego e Renda - CTER.

Art. 16 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e nove dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três (29.12.2023).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA

Prefeita Municipal

LEI N° 5.243, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2.023

“Dispõe sobre a criação do Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal de São João da Boa Vista - SIM, e dá outras providências”.

(Autora: Maria Teresinha de Jesus Pedroza –
Prefeita Municipal)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

LEI :

Art. 1º - Fica criado o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal de São João da Boa Vista – SIM, vinculado ao Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, com atuação em todo o território municipal, em consonância com o disposto na legislação federal específica e do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – Suasa.

Art. 2º - O Serviço de Inspeção Municipal tem por objetivo a prévia inspeção e fiscalização agroindustrial dos produtos de origem animal, comercializados no município, comestíveis e não comestíveis, preparados, transformados, manipulados, acondicionados, sejam ou não adicionados de produtos vegetais, depositados e em trânsito, que não estejam certificados pela inspeção estadual ou federal.

Parágrafo único -Nenhum estabelecimento ou produto final que se enquadre nos termos desta lei poderá funcionar ou ser

comercializado no Município sem que esteja devidamente registrado, inspecionado e aprovado pelo SIM, vinculado diretamente ao município ou de forma consorciada.

Art. 3º - Compete ao Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal:

I - realizar a inspeção e a fiscalização dos produtos a serem comercializados no município, sendo vedada a duplicidade de fiscalização;

II - coibir a produção, industrialização e distribuição de produtos de origem animal clandestinos, podendo, para tanto, requisitar forças policiais;

III - fazer cumprir esta lei, o regulamento e demais normas que dizem respeito à inspeção e fiscalização.

Art. 4º - Estão sujeitos a inspeção e a fiscalização do SIM:

I – os animais destinados ao abate, seus produtos, subprodutos e matérias-primas;

II – o pescado e seus derivados;

III – o leite e seus derivados;

IV – o ovo e seus derivados;

V – o mel, cera de abelha e seus derivados.

Art. 5º - A inspeção e a fiscalização de que trata o Art. 4º, far-se-á nos termos da legislação em vigor e será exercida:

I – nas propriedades rurais ou fontes produtoras que industrializam produtos e matérias-primas de origem animal;

II – nos estabelecimentos industriais, usinas, fábricas, postos de recebimento e manipulação, especializados;

III – nos entrepostos ou estabelecimentos urbanos e rurais que recebem, transportam, manipulam, armazenam, conservam e acondicionam produtos ou matérias-primas de origem animal.

IV - nas casas atacadistas e nos estabelecimentos varejistas.

Art. 6º - A inspeção e a fiscalização realizada pelo SIM, abrangerá ainda:

I – as condições higiênico e tecnológicas de produção, manipulação, beneficiamento, armazenamento e transporte dos produtos;

II – a fiscalização e o controle de todo o material, incluindo aditivos, utilizados na manipulação, acondicionamento, industrialização e embalagem dos produtos;

III – a qualidade e as condições técnicas dos estabelecimentos em que são produzidos, manipulados, reparados, preparados, beneficiados, acondicionados, armazenados e transportados os produtos; e

IV – as condições de higiene e saúde das pessoas que trabalham nos estabelecimentos.

Art. 7º - As atividades de inspeção e fiscalização previstas nesta lei são privativas de profissionais habilitados para o exercício da medicina veterinária, sendo o Serviço de Inspeção Municipal coordenado por médico veterinário.

Art. 8º - Fica dispensada a fiscalização das atividades sob inspeção e fiscalização da União ou dos Estados, observando-se as competências de cada ente federativo.

Art. 9º - A fiscalização, devidamente identificada, terá livre acesso aos estabelecimentos sujeitos à inspeção e fiscalização de produtos de origem animal, podendo, sempre que julgarem necessário, solicitar apoio da força policial para o exercício de suas funções.

Art. 10 - No exercício de suas atividades, o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal, deve notificar o Serviço de Vigilância Sanitária local, sobre as enfermidades passíveis de aplicação de medidas sanitárias.

Art. 11 - O município de São João da Boa Vista/SP poderá estabelecer, por adesão, parcerias e cooperação técnica com outros Municípios, Estados e União, bem como participar de consórcio público intermunicipal para facilitar o desenvolvimento das atividades executadas pelo Serviço de Inspeção Municipal.

§1º - O município poderá transferir a consórcio público a gestão, execução, coordenação e normatização do Serviço de Inspeção Municipal.

§2º - No caso de gestão consorciada do Serviço de Inspeção Municipal, os produtos inspecionados poderão ser comercializados em toda área territorial dos municípios integrantes do Consórcio, conforme previsto em legislação federal pertinente.

Art. 12 - O Poder Executivo poderá baixar regulamentos e atos complementares que se fizerem necessários para a inspeção e fiscalização dos estabelecimentos referidos no Art. 5º, bem como definir normas relativas ao registro, classificação, controle, inspeção e fiscalização dos estabelecimentos que elaborem produtos alimentícios de forma artesanal e de estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte e microempresas, conforme a definição legal, em conformidade com as normas federais, estaduais e municipais.

Parágrafo único - A regulamentação de que trata este artigo abrangerá:

I - a classificação dos estabelecimentos;

II - as condições e exigências para registro dos estabelecimentos e seus produtos, como também para as respectivas transferências de propriedade;

III - a higiene dos estabelecimentos;

IV - as obrigações dos proprietários, responsáveis ou seus prepostos;

V - a inspeção ante e post mortem dos animais destinados ao abate;

VI - o bem-estar dos animais destinados ao abate;

VII - a inspeção e reinspeção de todos os produtos, subprodutos e matérias primas de origem animal durante as diferentes fases da industrialização e transporte;

VIII - o registro de produtos e derivados, de acordo com os tipos e os padrões fixados em legislação específica ou em fórmulas registradas;

IX - os meios de transporte de animais vivos e produtos derivados e suas matérias-primas destinados à alimentação humana;

X - a verificação da rotulagem e dos processos tecnológicos dos produtos de origem animal quanto ao atendimento da legislação específica;

XI - as penalidades a serem aplicadas por infrações cometidas;

XII - as análises laboratoriais fiscais que se fizerem necessárias à verificação da conformidade dos processos produtivos ou dos produtos de origem animal, registrados no Serviço de Inspeção Municipal;

XIII - quaisquer outros detalhes, necessários a uma maior eficiência dos serviços de fiscalização.

Art. 13 - Atendidas as exigências desta lei, do regulamento e das normas complementares, será emitido título de registro do estabelecimento, que poderá ter formato digital.

Art. 14 - Ao infrator das disposições desta lei serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das sanções de natureza civil e penal cabíveis, as seguintes penalidades e medidas administrativas:

I - advertência, quando o infrator for primário e não se verificar circunstância agravante na forma estabelecida em regulamento;

II - multa, nos casos não compreendidos no inciso I, no valor máximo de 600 Unidades Fiscais Sanjoanenses, observadas as seguintes graduações:

a- para infrações leves, multa de um a quinze por cento do valor máximo;

b- para infrações moderadas, multa de quinze a quarenta por cento do valor máximo;

c- para infrações graves, multa de quarenta a oitenta por cento do valor máximo;

d- para infrações gravíssimas, multa de oitenta a cem por cento do valor máximo; e

e- a fim de permitir a aplicação do princípio da razoabilidade, as multas poderão ser majoradas em até 20 vezes o valor máximo previsto no item II deste artigo.

III - apreensão da matéria-prima, produto, subproduto e derivados de origem animal, quando houver indícios de que não apresentam condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam ou forem adulteradas ou fraudadas;

IV - condenação e inutilização da matéria-prima ou do produto, do subproduto ou do derivado de produto de origem animal, quando não apresentem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam ou forem adulteradas ou fraudadas;

V- suspensão da atividade que cause risco ou ameaça à saúde, constatação de fraude ou no caso de embaraço à ação fiscalizadora;

VI - interdição total ou parcial do estabelecimento, quando a infração consistir na adulteração ou falsificação habitual do produto, ou se verificar, mediante inspeção técnica realizada pela autoridade competente, a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas.

§ 1º - O não recolhimento da multa implicará inscrição do débito na dívida ativa municipal, sujeitando o infrator à cobrança judicial, nos termos da legislação pertinente.

§ 2º - Para efeito da fixação dos valores das multas que trata o inciso II do caput deste artigo, levar-se-á em conta a gravidade do fato, os antecedentes do infrator, as consequências para a saúde pública e os interesses do consumidor e as circunstâncias atenuantes e agravantes, na forma estabelecida em regulamento.

§ 3º - A interdição e a suspensão poderão ser revogadas após o atendimento das exigências que motivaram a sanção.

§ 4º - Se a interdição ultrapassar doze meses será cancelado o registro do estabelecimento ou do produto junto ao órgão de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal.

§ 5º - Ocorrendo a apreensão mencionada no inciso III do caput, o proprietário ou responsável pelos produtos será o fiel depositário do produto, cabendo-lhe a obrigação de zelar pela conservação adequada do material apreendido.

Art. 15 - As despesas decorrentes da apreensão, da interdição e da inutilização de produtos e subprodutos agropecuários ou agroindustriais serão custeadas pelo proprietário.

Art. 16 - Os produtos apreendidos durante as atividades de inspeção e fiscalização nos estabelecimentos registrados, unicamente em decorrência de fraude econômica ou com irregularidades na rotulagem, poderão ser objeto de doação destinados prioritariamente aos programas de segurança alimentar e combate à fome a juízo da autoridade competente do SIM.

Parágrafo único - Não serão objeto de doações os produtos apreendidos sem registro em Serviço de Inspeção Oficial da entidade sanitária competente.

Art. 17 - As infrações administrativas serão apuradas em processo administrativo próprio, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, observadas as disposições desta lei e de seu regulamento.

Parágrafo único - O regulamento desta lei definirá o processo administrativo de que trata o caput deste artigo, inclusive os prazos de defesa e recurso, indicando ainda os casos que exijam ação ou omissão imediata do infrator.

Art. 18 - São autoridades competentes para lavrar auto de infração os servidores designados para as atividades de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal.

Art. 19 - A venda direta de produtos em pequenas quantidades, de acordo com o Decreto Federal nº 5.741, de 30 de março de 2006, seguirá o disposto em legislação complementar em âmbito federal.

Art. 20 - Os estabelecimentos já existentes, que exerçam atividades descritas nesta lei, terão o prazo de 12 (doze) meses, a contar da publicação, para se adaptarem às suas exigências.

Art. 21 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 22 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 405, de 14 de maio de 1996 e a Lei nº 432, de 23 de agosto de 1996.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e nove dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três (29.12.2023).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

LEI Nº 5.244, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023

“Autoriza o município de São João da Boa Vista/SP a participar do consórcio intermunicipal CEMMIL para o Desenvolvimento Sustentável, e dá outras providências”.

(Autora: Maria Teresinha de Jesus Pedroza –
Prefeita Municipal)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

LEI :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a praticar os atos necessários à adesão ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, consórcio público privado, pessoa jurídica de direito privado com natureza jurídica de associação civil sem fins lucrativos instituído sob a regência do Art. 44, do Código Civil.

Art. 2º - Faz parte integrante da presente lei o Contrato de Consórcio / Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal CEMMIL para o Desenvolvimento Sustentável, Anexo I.

Art. 3º - Para o atendimento das despesas oriundas da presente lei, fica autorizada a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 141.103,09, no orçamento do exercício de 2024 vinculado ao Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, de acordo com a seguinte classificação técnica:

01.09.02 – Serviço de Coleta de Lixo e Varrição

15.452.0004.2004.3.3.71.70 – Rateio pela Participação em Consórcio Público.....R\$ 71.359,22.

01.09.04 – Setor de Abastecimento e Agricultura

20.605.0004.2004.3.3.71.70 – Rateio pela Participação em Consórcio Público.....R\$ 69.743,87.

Art. 4º - O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com a anulação parcial das seguintes dotações do orçamento de 2024:

01.09.02 – Serviço de Coleta de Lixo e Varrição

15.452.0004.2004.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 71.359,22.

01.09.04 – Setor de Abastecimento e Agricultura

20.605.0004.2004.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 69.743,87.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e nove dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três (29.12.2023).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Aguai – Leme - Mogi Guaçu – Mogi Mirim – São José do Rio Pardo – Mococa
Vargem Grande do Sul – Espírito Santo do Pinhal – Santo Antônio do Jardim
CNPJ: 05.012.725/0001-13

Escritório: Rua Luiz Baiocchi, 111 – Parque Cidade Nova – Mogi Guaçu/SP.
CEP. 13845-437 - site: www.cemmil.com.br - Tel: 3841-8181 - 3569-5534

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO ESTATUTÁRIA CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL Nº 02/2023

PREÂMBULO

A Proposta de Alteração Estatutária nº 02/2023, apresentada nos termos da alínea “k” do art. 20, c.c. art. 59, II, do Código Civil, objetiva promover formalização da adesão do Município de Santo Antônio do Jardim ao Contrato de Consórcio, alteração do endereço da Sede do Consórcio CEMMIL e correção de escrita no Art. 45.

Desta forma as alterações propostas são: a) inclusão do Parágrafo Oitavo ao Art. 1º, para formalização da adesão do Município de Santo Antônio do Jardim ao CEMMIL, b) alteração do Art.6º para constar o novo endereço da sede do Consórcio, Rua Luiz Baiocchi, 111 – Parque Cidade Nova – CEP 13845-437 - Mogi Guaçu SP, c) correção no Art.45, onde se lia “...nos termos do p. 2º, do Art. 6º, leia-se nos termos do Inciso II do Art. 6º.

Fica a Superintendência do CEMMIL incumbida de promover consolidação estatutária com as alterações realizadas para efeito de seu registro.



Mogi Guaçu, 19 de Setembro de 2023.

IVAIR LUIZ BIAZOTTO
Superintendente do CEMMIL

1º Cartório de Notas
de Mogi Mirim

Registro Civil de Pessoa Jurídica
Mogi Guaçu-SP
Registrado e Microfilmado sob nº

- 3476 - 30835 -



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Aguai – Leme - Mogi Guaçu – Mogi Mirim – São José do Rio Pardo – Mococa
Vargem Grande do Sul – Espírito Santo do Pinhal – Santo Antônio do Jardim
CNPJ: 05.012.725/0001-13

Escritório: Rua Luiz Baiocchi, 111 – Parque Cidade Nova – Mogi Guaçu/SP.
CEP. 13845-437 - site: www.cemmil.com.br - Tel: 3841-8181 - 3569-5534

ESTATUTO SOCIAL – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – Consolidado pela Alteração Estatutário nº 01/2023.

Sumário

PREÂMBULO

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I - DO CONSORCIAMENTO

CAPÍTULO II - DOS CONCEITOS

CAPÍTULO III - DA DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE

CAPÍTULO IV - DAS FINALIDADES

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS

Seção I - Do funcionamento

Seção II - Das Competências

Seção III - Das Atas

CAPÍTULO II - DA SUPERINTENDÊNCIA

CAPÍTULO III - DO CONSELHO TÉCNICO

CAPÍTULO IV - DA SECRETARIA EXECUTIVA

CAPÍTULO V - DA ELEIÇÃO E DA DESTITUIÇÃO DO PRESIDENTE E DOS

ADMINISTRADORES

CAPÍTULO VI - DO CONSELHO FISCAL

TÍTULO III - DOS RECURSOS HUMANOS

CAPÍTULO I - DAS ADMISSÕES DE PESSOAL

TÍTULO IV - DOS CONTRATOS, CONVÊNIOS E ATOS ANÁLOGOS

CAPÍTULO I - DAS COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

CEMMIL

Registro Civil de Pessoa Jurídica
Mogi Guaçu-SP
Registrado e Microfilmado sob nº

- 3476 - 30835 -

▼ Página 2



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Aguai – Leme - Mogi Guaçu – Mogi Mirim – São José do Rio Pardo – Mococa
Vargem Grande do Sul – Espírito Santo do Pinhal – Santo Antônio do Jardim
CNPJ: 05.012.725/0001-13

Escritório: Rua Luiz Baiocchi, 111 – Parque Cidade Nova – Mogi Guaçu/SP.
CEP. 13845-437 - site: www.cemmil.com.br - Tel: 3841-8181 - 3569-5534

CAPÍTULO II - DOS CONTRATOS DE GESTÃO E TERMOS DE PARCERIA

CAPÍTULO III - DOS CONVÊNIOS

CAPÍTULO IV - DOS CONTRATOS DE RATEIO

TÍTULO V - DAS FINANÇAS

CAPÍTULO I - PATRIMÔNIO E RECURSOS FINANCEIROS

TÍTULO VI - DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

CAPÍTULO I - DEMISSÃO OU RETIRADA, EXCLUSÃO, DISSOLUÇÃO, DIREITOS E DEVERES

Seção I - Da Demissão ou Retirada

Seção II - Da Exclusão

Seção III - Da Extinção

Seção IV - Direitos e Deveres

CAPÍTULO II - DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO III - DO FORO

Registro Civil de Pessoa Jurídica
Mogi Guaçu-SP
Registrado e Microfilmado sob nº

- 3476 - 30835 -



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Aguai – Leme - Mogi Guaçu – Mogi Mirim – São José do Rio Pardo – Mococa
Vargem Grande do Sul – Espírito Santo do Pinhal – Santo Antônio do Jardim
CNPJ: 05.012.725/0001-13

Escritório: Rua Luiz Baiocchi, 111 – Parque Cidade Nova – Mogi Guaçu/SP.
CEP. 13845-437 - site: www.cemmil.com.br - Tel: 3841-8181 - 3569-5534

Registro Civil de Pessoa Jurídica
Mogi Guaçu-SP
Registrado e Microfilmado sob nº
- 3476 - 30835 -

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I - DO CONSORCIAMENTO

Art. 1º. São subscritores do Protocolo de Intenções e instituidores do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, os seguintes Municípios:

1) MUNICÍPIO DE LEME, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida 29 de Agosto, 668, Centro, CEP 13610-210, inscrita no CNPJ sob o nº 46.362.661/0001-68, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO, brasileiro, casado, com RG nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED]

2) MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Henrique Coppi, nº 200, Centro, Edifício do Paço Municipal, Mogi Guaçu -SP, CEP 13.840-061, inscrito no CNPJ sob o nº 45.301.264/00001 -13, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Engº WALTER CAVEANHA, brasileiro, casado, com RG nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED]

3) MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede R. Dr. José Alves, 129 -Centro, CEP 13801-100, inscrito no CNPJ sob o nº 45.332.095/00001-89 neste ato representado por seu Prefeito Municipal, CARLOS NELSON BUENO, brasileiro, casado, empresário, com RG nº [REDACTED] CPF nº [REDACTED]

Parágrafo Primeiro. É facultado o ingresso de novos associados ao CONSÓRCIO, a qualquer momento e a critério da Assembleia Geral, o que se fará pôr termo aditivo ao Estatuto Social/Contrato de Consórcio, firmado pelo seu Presidente e pelos Prefeitos dos Municípios que desejarem consorciar-se, do qual constará a lei municipal autorizadora.

Parágrafo Segundo. Todos os Municípios criados através de desmembramento ou de fusão de quaisquer dos Municípios signatários ou consorciados, considerar-se-ão signatários do Protocolo de Intenções ou consorciados caso o Município-mãe ou o que tenha participado da fusão ou incorporação seja respectivamente subscritor ou consorciado.

Parágrafo Terceiro. Adere ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL – Saneamento Ambiental, o MUNICÍPIO DE AGUAÍ, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Endereço: Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - Parque Interlagos - Aguai/SP - CEP: 13860-000, inscrito no CNPJ sob o nº CNPJ: 46.425.229/0001-79 neste ato representado por seu Prefeito Municipal, JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO, brasileiro, casado, com RG nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED]

Parágrafo Quarto. Adere ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL – Saneamento Ambiental, o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Endereço na Praça dos Três Poderes, 01 – Centro, São José do Rio Pardo – SP, CEP 13720-000, Inscrito no CNPJ sob o nº 45.741.659/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, MARCIO CALLEGARI ZANETTI, brasileiro, casado, como RG. [REDACTED] CPF [REDACTED], nos termos da ratificação outorgada pela Lei Municipal nº 5.764 de 15 de julho de 2021.

CEMMIL

Página 4



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Aguai – Leme - Mogi Guaçu – Mogi Mirim – São José do Rio Pardo – Mococa
Vargem Grande do Sul – Espírito Santo do Pinhal – Santo Antônio do Jardim
CNPJ: 05.012.725/0001-13

Escritório: Rua Luiz Baiocchi, 111 – Parque Cidade Nova – Mogi Guaçu/SP.
CEP. 13845-437 - site: www.cemmil.com.br - Tel: 3841-8181 - 3569-5534

Parágrafo Quinto. Adere ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, o MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE DO SUL, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Endereço na Praça Washington Luiz, 643 – Centro, Vargem Grande do Sul – SP, CEP 13880-000, Inscrito no CNPJ sob o nº 46.248.837/0001-55, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, AMARILDO DUZI MORAES, brasileiro, casado, como RG. [REDACTED] SP/SP e CPF [REDACTED], nos termos da ratificação outorgada pela Lei Municipal nº 4.608 de 08 de Dezembro de 2021.

Parágrafo Sexto. Adere ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, o MUNICÍPIO DE MOCOCA, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Endereço na Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro, Mococa – SP, CEP 13730-000, Inscrito no CNPJ sob o nº 44.763.928/0001-01, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, EDUARDO RIBEIRO BARISON, brasileiro, casado, como RG. [REDACTED] e CPF [REDACTED] nos termos da ratificação outorgada pela Lei Municipal nº 4.948 de 20 de Dezembro de 2021.

Parágrafo Sétimo. Adere ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, o MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Endereço na Av. Washington Luiz, 50 – Largo São João – Centro, Espírito Santo do Pinhal – SP, CEP 13990-000, Inscrito no CNPJ sob o nº 45.793.083/0001-73, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, CRISTINA DO CARMO BRANDÃO BUENO DOMINGUES, brasileira, viúva, como RG. [REDACTED] e CPF [REDACTED] nos termos da ratificação outorgada pela Lei Municipal nº 4.876 de 23 de Dezembro de 2021.

Parágrafo Oitavo. Adere ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, o MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Endereço na Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro, Santo Antônio do Jardim – SP, CEP 13995-000, inscrito no CNPJ sob o nº 45.739.091/0001-10, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, OSVALDO MOREIRA, brasileiro, casado, como RG. [REDACTED] e CPF [REDACTED], nos termos da ratificação outorgada pela Lei Municipal nº 3.160 de 22 de Agosto de 2023.

Art. 2º. O Protocolo de Intenções, após sua ratificação mediante lei aprovada pelas Câmaras Municipais de pelo menos dois dos seus subscritores converter-se-á em Contrato de Consórcio, denominado Estatuto Social, ato institucional do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, doravante denominado CONSÓRCIO.

Parágrafo Primeiro - Somente será considerado consorciado o Município subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei.

Parágrafo Segundo - A alteração do Estatuto Social dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, na forma estatutariamente prevista e de acordo com as normas civis aplicáveis

CEMMIL

3x Página 5

Registro LVII de Pessoa Jurídica
Mogi Guaçu-SP
Registrado e Microfilmado sob nº
- 3476 - 30835 -



CONSORCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Aguai – Leme - Mogi Guaçu – Mogi Mirim – São José do Rio Pardo – Mococa
Vargem Grande do Sul – Espírito Santo do Pinhal – Santo Antônio do Jardim
CNPJ: 05.012.725/0001-13

Escritório: Rua Luiz Baiocchi, 111 – Parque Cidade Nova – Mogi Guaçu/SP.
CEP. 13845-437 - site: www.cemmil.com.br - Tel: 3841-8181 - 3569-5534

às associações privadas, constituídas e regidas em consonância com o art. 44 e art. 59, inciso II, p.
art. 1º da Lei Ordinária nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).



CAPÍTULO II - DOS CONCEITOS

Art. 3º. Para os efeitos deste Instrumento e de todos os atos emanados ou subscritos pelo CONSÓRCIO e seus órgãos ou por entes consorciados, consideram-se:

I – ASSEMBLEIA GERAL OU CONSELHO DE PREFEITOS: órgão de deliberação máxima do CONSÓRCIO composto pelos representantes legais dos Municípios consorciados, com competência para deliberar sobre sua constituição, extinção, alteração de seu estatuto, orçamento, planos de trabalho anuais, contratos de rateio, contratos de programa, termos de parceria, fixação de seu quadro de empregados, eleição e nomeação de seu representante legal e administrador (superintendente), eleição da COORDENAÇÃO GERAL e indicação do CONSELHO TÉCNICO;

II – ATO CONJUNTO: ato normativo do CONSÓRCIO expedido conjuntamente por dois ou mais de seus órgãos dentro de suas competências ou em razão de sua delegação;

III – ATO DA SUPERINTENDÊNCIA: ato normativo de efeitos externos ao CONSÓRCIO expedido pela SUPERINTENDÊNCIA dentro de suas competências funcionais ou em razão de sua delegação;

IV – CONSELHO FISCAL: órgão de controle interno do CONSÓRCIO constituído por representantes das Secretarias ou Diretorias Financeiras dos Municípios consorciados, com competência para fiscalizar as contas a serem prestadas pela SUPERINTENDÊNCIA do CONSÓRCIO;

V – CONSELHO TÉCNICO: órgão formado por técnicos indicados pelos Municípios consorciados, escolhidos em Assembleia Geral e nomeados pela SUPERINTENDÊNCIA, responsável pelo planejamento das ações e serviços a serem executados no CONSÓRCIO, e seu PLANO DE TRABALHO ANUAL;

VI – CONSÓRCIO PÚBLICO PRIVADO: pessoa jurídica composta exclusivamente por entes da Federação, na forma de pessoa jurídica de direito privado subordinada às regras do direito público quanto à realização de licitações, celebração de contratos, prestação de contas e admissão de pessoal, que será regida pela CLT, para estabelecer relações de cooperação federativa e representação com a finalidade da realização de objetivos de interesse comum, constituída como associação civil sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de ente privado da administração pública;

VII – CONTRATO DE CONSÓRCIO OU ESTATUTO SOCIAL: ato jurídico de instituição do CONSÓRCIO decorrente da ratificação do PROTOCOLO DE INTENÇÕES estabelecidos pelos Municípios consorciados e que fixa as regras das relações associativas, estabelecendo sua existência, duração, organização, funcionamento, financiamento, extinção e foro;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Aguai – Leme - Mogi Guaçu – Mogi Mirim – São José do Rio Pardo – Mococa
Vargem Grande do Sul – Espírito Santo do Pinhal – Santo Antônio do Jardim
CNPJ: 05.012.725/0001-13

Escritório: Rua Luiz Baiocchi, 111 – Parque Cidade Nova – Mogi Guaçu/SP.
CEP. 13845-437 - site: www.cemmil.com.br - Tel: 3841-8181 - 3569-5534

VIII – CONTRATO DE GESTÃO: o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como organização social, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades previstas no art. 1º da Lei nº. 9.637, de 15 de maio de 1998;

IX – CONTRATO DE PROGRAMA: instrumento pelo qual são constituídas e reguladas as obrigações que um ente da Federação, inclusive sua administração indireta, tenha para com outro ente da Federação, ou para com consórcio público, no âmbito da prestação de SERVIÇOS PÚBLICOS TARIFADOS por meio de cooperação federativa;

X – CONTRATO DE RATEIO: contrato por meio do qual os entes consorciados comprometem-se a fornecer recursos financeiros para a realização das despesas do consórcio público para seu custeio ou Investimentos, decorrentes do PLANO DE TRABALHO e PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA anuais;

XI – DELIBERAÇÃO: ato normativo do CONSÓRCIO expedido pelo CONSELHO DE PREFEITOS em razão de suas competências ou em razão de sua delegação;

XII – GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS: exercício das atividades de planejamento, regulação ou fiscalização de serviços públicos por meio de consórcio público privado ou de convênio de cooperação entre entes federados, acompanhadas ou não da prestação de serviços públicos ou da transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, nos termos do art. 241 da Constituição Federal;

XIII - PARCERIA PÚBLICO PRIVADA – o contrato administrativo de concessão na modalidade patrocinada ou administrativa, previsto na Lei Ordinária nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004;

XIV – PLANO DE TRABALHO ANUAL: rol de ações e serviços a serem realizados no período anual pelo CONSÓRCIO, vinculados às suas disponibilidades orçamentárias, com elaboração sob responsabilidade do CONSELHO TÉCNICO;

XV – PORTARIA: ato normativo interno do CONSÓRCIO expedido pela SUPERINTENDÊNCIA dentro de suas competências funcionais ou em razão de sua delegação;

XVI – PRESTAÇÃO REGIONALIZADA: aquela em que um único prestador atende a dois ou mais municípios, contíguos ou não, com uniformidade de fiscalização e regulação dos serviços, inclusive de sua remuneração, e com compatibilidade de planejamento, podendo ter adesão de todos os consorciados ou de parte deles;

XVII – RESOLUÇÃO: ato normativo interno do CONSÓRCIO expedido pela COORDENAÇÃO GERAL dentro de suas competências funcionais ou em razão de sua delegação;

XVIII – SECRETARIA EXECUTIVA: órgão gerencial do CONSÓRCIO, subordinado à SUPERINTENDÊNCIA, responsável pela execução dos trabalhos administrativos, técnicos, financeiros e de movimentação dos recursos humanos, chefiada por um COORDENADOR GERAL, coordenadores, supervisores, gerentes e técnicos nomeados pela SUPERINTENDÊNCIA;

Registro Civil de Pessoa Jurídica
Mogi Guaçu-SP
Registrado e Microfilmado sob nº
- 3476 - 30835 -



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Agui – Leme - Mogi Guaçu – Mogi Mirim – São José do Rio Pardo – Mococa
Vargem Grande do Sul – Espírito Santo do Pinhal – Santo Antônio do Jardim
CNPJ: 05.012.725/0001-13

Escritório: Rua Luiz Baiocchi, 111 – Parque Cidade Nova – Mogi Guaçu/SP.
CEP. 13845-437 - site: www.cemmil.com.br - Tel: 3841-8181 - 3569-5534

XIX - SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO – SPE: pessoa jurídica com a finalidade única de executar um determinado empreendimento ou desenvolver um projeto específico;

XX – SUPERINTENDÊNCIA: órgão de representação do CONSÓRCIO junto às esferas de governo, responsável pela gestão, administração, movimentação financeira e de pessoal com poderes de delegação, responsável pela supervisão dos trabalhos do CONSELHO TÉCNICO e da SECRETARIA EXECUTIVA;

XXI – TERMO DE PARCERIA: o instrumento firmado entre o Poder Público e entidade qualificada como organização da sociedade civil de interesse público, destinado à formação de vínculo de cooperação entre as partes para o fomento e a execução de atividades de interesse público previstas no art. 3º da Lei nº. 9.790, de 23 de março de 1999.

CAPÍTULO III - DA DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE

Art. 4º. CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, é um consórcio público privado, pessoa jurídica de direito privado com natureza jurídica de associação civil sem fins lucrativos instituído sob a regência do art. 44, do Código Civil.

Parágrafo primeiro – O Consórcio adquirirá personalidade jurídica com a conversão de seu Protocolo de Intenções em Contrato de Consórcio Público (Cláusula Segunda, caput);

Parágrafo segundo – Ao CONSÓRCIO em razão de seu caráter de utilidade pública e finalidade não lucrativa, fica reconhecida a sua imunidade tributária, não sendo incidente aos seus serviços ou propriedades quaisquer tributos.

Art. 5º. O Consórcio vigorará por prazo indeterminado.

Art. 6º. A sede do Consórcio é o Município de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, seu endereço à Rua Luiz Baiocchi, 111 – Parque Cidade Nova – CEP 13845-437 - Mogi Guaçu - Estado de São Paulo, e sua área de atuação corresponde à soma dos territórios dos Municípios que o integram, que poderá ser expandida em caso de adesão futura de novos municípios nos termos estabelecidos no contrato de consórcio ou estatuto.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral do Consórcio, poderá alterar a sede, com a aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos dos consorciados.

CAPÍTULO IV – DAS FINALIDADES

Art. 7º. As finalidades do Consórcio são:

I – Planejar, adotar e executar projetos e ações destinadas a assegurar o desenvolvimento sustentável na região e a melhoria da qualidade de vida de seus cidadãos, em especial para:

a) Planejamento das ações de saneamento básico e ambiental, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos a fim de que sejam realizados de forma adequada à saúde pública e à proteção do meio ambiente.

CEMMIL

Página 8

Registro Civil de Pessoa Jurídica
 Mogi Guaçu-SP
 Registrado e Microfilmado sob nº
 - 3476 - 30835 -



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Aguai – Leme - Mogi Guaçu – Mogi Mirim – São José do Rio Pardo – Mococa
Vargem Grande do Sul – Espírito Santo do Pinhal – Santo Antônio do Jardim
CNPJ: 05.012.725/0001-13

Escritório: Rua Luiz Baiocchi, 111 – Parque Cidade Nova – Mogi Guaçu/SP.
CEP. 13845-437 - site: www.cemmil.com.br - Tel: 3841-8181 - 3569-5534

b) Planejamento das políticas de desenvolvimento regional sustentável e de proteção ambiental e, outras de relevante interesse social, voltadas à melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento seja fator determinante.

c) Integrar os Municípios consorciados aos Protocolos, Programas e Políticas Públicas implementadas pelas três esferas de Governo Federal, Estadual e Municipal nas suas áreas de atuações.

Parágrafo único. Para a concretização das finalidades do CONSÓRCIO, serão respeitados os seguintes princípios:

- a) universalização do acesso aos serviços de saneamento básico;
- b) integralidade, compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento básico, propiciando à população o acesso a conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;
- c) disponibilização aos municípios, de forma complementar, dos serviços de drenagem e de manejo das águas pluviais adequados à saúde, à segurança da vida e, do patrimônio público e privado;
- d) adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais;
- e) eficiência e sustentabilidade econômica;
- f) utilização de tecnologias apropriadas e a adoção de soluções graduais e progressivas compatíveis com os projetos a serem desenvolvidos e os recursos disponíveis;
- g) transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados;
- h) controle social;
- i) segurança, qualidade e regularidade;
- j) integração das infraestruturas e serviços objetivando sua gestão eficiente.

II – Representar o conjunto dos Municípios que o integram, em assunto de interesse comum, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

III – Desenvolver serviços e atividades de interesse dos Municípios consorciados, na área de saneamento ambiental, de acordo com os contratos de rateio e contratos de programas aprovados pela Assembleia Geral.

IV – Manter foro permanente de estudo e discussão das questões relativas ao saneamento ambiental, para o desenvolvimento de novas tecnologias e a promoção da educação ambiental.

V – Promover formas articuladas de planejamento do desenvolvimento regional, urbano e rural, criando mecanismos conjuntos para o combate à pobreza e de sua erradicação com o desenvolvimento sustentável, e proteção ambiental, desenvolvendo ações voltadas para a melhoria da qualidade de vida, especialmente:

- a) Planejar, adotar e executar projetos e ações conjuntas, destinadas a construção e conservação do sistema viário urbano e rural no âmbito territorial dos Municípios consorciados.
- b) Perenizar as vias de escoamento da produção agropastoril e otimizar a malha viária dos municípios consorciados.

CEMMIL

ⓧ Página 9

Registro Civil de Pessoa Jurídica
 Mogi Guaçu-SP
 Registrado e Microfilmado sob nº
 - 7475 - 30835 -



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Aguai – Leme - Mogi Guaçu – Mogi Mirim – São José do Rio Pardo – Mococa
Vargem Grande do Sul – Espírito Santo do Pinhal – Santo Antônio do Jardim
CNPJ: 05.012.725/0001-13

Escritório: Rua Luiz Baiocchi, 111 – Parque Cidade Nova – Mogi Guaçu/SP.
CEP. 13845-437 - site: www.cemmil.com.br - Tel: 3841-8181 - 3569-5534

- c) Recuperar, manter e melhorar a estrutura viária, dos logradouros, conjuntos habitacionais e assentamentos urbanos de caráter social, assim como a drenagem e o escoamento de águas pluviais nas periferias urbanas.
- d) Conter processos de erosão e de assoreamento dos recursos hídricos em áreas urbanas e rurais.
- e) Dar suporte técnico e logístico às atividades rurais.

VI – Planejamento, elaboração de projetos, implantação, expansão, operação e manutenção das instalações de iluminação pública de responsabilidade dos municípios, diretamente, por contratação, permissão ou concessão de tais serviços, executando a gestão, manutenção de todo sistema de distribuição, atendimento, operação e reposição de lâmpadas, suportes, chaves, troca de luminárias, transformadores, bulbos, reatores, relés, cabos condutores, braços e materiais de fixação e conexões elétricas a cargo dos entes municipais, nos termos da Resolução nº. 414 de 2010 e Resolução Normativa nº. 479, de 03/04/2012 da ANEEL.

VII – Planejar, assessorar, e/ou executar em favor dos municípios consorciados ações e serviços para o cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, de acordo com a Agenda 2030 da ONU.

VII-A – Instituir de acordo com proposta do Conselho Técnico e aprovação da Assembleia Geral, centrais de compras com a finalidade de realizar compras e aquisição de serviços visando economia de escala.

VIII – Para o cumprimento de suas finalidades, o Consórcio poderá:

- a) Adquirir os bens que entender necessários, os quais integrarão o seu patrimônio.
- b) Firmar convênios, contratos, contratos de gestão, termos de parceria, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos do Governo ou da iniciativa privada, aplicando-se inclusive se necessário os termos do art. 112 da Lei Ordinária nº 8.666/93.
- c) Contrair empréstimos, abrir, fechar e movimentar contas correntes em estabelecimentos bancários, emitir, endossar, aceitar cambiais, notas promissórias, duplicatas, cheques e demais títulos de crédito, renunciar a direitos e transigir, dar cauções, avais e fianças em operações de interesse do Consórcio, observadas as disposições estatutárias aplicáveis.
- d) Prestar a seus associados serviços de qualquer natureza, fornecendo inclusive recursos humanos e materiais, para execução de ações e serviços que lhes correspondam, podendo contratar pessoal próprio para atuação direta nas frentes de trabalho municipais ou para formação de equipes específicas com gerência direta do CEMMIL, sem prejuízo de outras modalidades de contratação, nos termos do art. 241 da Constituição Federal, e do Contrato de Consórcio/Estatuto Social.
- e) Atuar como gestor dos contratos firmados para prestação dos serviços aos Municípios, podendo inclusive referida gestão ser remunerada.

Parágrafo único. As finalidades estabelecidas neste Capítulo poderão ser implantadas no todo ou em parte, de acordo com o estabelecido pelos PLANOS DE TRABALHO ANUAIS do

CEMMIL

Página 10

Registro Civil de Pessoa Jurídica
 Mogi Guaçu-SP
 Registrado e Microfilmado sob nº
 - 3476 - 30835 -



CONSORCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Aguai – Leme - Mogi Guaçu – Mogi Mirim – São José do Rio Pardo – Mococa
Vargem Grande do Sul – Espírito Santo do Pinhal – Santo Antônio do Jardim
CNPJ: 05.012.725/0001-13

Escritório: Rua Luiz Balochi, 111 – Parque Cidade Nova – Mogi Guaçu/SP.
CEP. 13845-437 - site: www.cemmil.com.br - Tel: 3841-8181 - 3569-5534

CONSÓRCIO e seus respectivos ORÇAMENTOS ANUAIS e CONTRATOS DE RATEIO ANUAIS.

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS

Art. 8º. O Consórcio se estruturará em órgãos hierarquicamente estabelecidos e com autonomia dentro de suas competências, especialmente quanto ao poder de fiscalização apresentando a seguinte estrutura básica:

- a) Assembleia Geral ou Conselho de Prefeitos.
- b) Superintendência.
- c) Secretaria Executiva.
- d) Conselho Técnico.
- e) Conselho Fiscal.

<p>Registro Civil de Pessoa Jurídica Mogi Guaçu-SP Registrado e Microfilmado sob nº - 3 4 7 6 - 3 0 8 3 5 -</p>
--

CAPÍTULO II – DA ASSEMBLEIA GERAL OU CONSELHO DE PREFEITOS

Art. 9º. A ASSEMBLEIA GERAL OU CONSELHO DE PREFEITOS é o órgão de deliberação máxima do CONSÓRCIO integrado pelos prefeitos municipais dos municípios consorciados, sendo composto por um PRESIDENTE, um VICE PRESIDENTE e MEMBROS REPRESENTANTES dos municípios.

Art. 10. Os componentes do CONSELHO DE PREFEITOS deverão, no prazo de 15 (quinze) dias de sua posse designar representante a ser cadastrado junto ao CONSÓRCIO, para substituí-los, em suas ausências ou impedimentos na representação de seus municípios junto ao CONSÓRCIO.

Parágrafo Primeiro – Os representantes nomeados somente poderão ser substituídos mediante novo cadastro junto ao CONSÓRCIO que não poderá ser procedido em prazo inferior a 48 (quarenta e oito) horas das assembleias gerais.

Parágrafo Segundo - Nenhum empregado do Consórcio poderá representar qualquer ente consorciado na Assembleia Geral, e nenhum empregado, servidor ou membro de um ente consorciado poderá representar outro ente consorciado.

Parágrafo Terceiro - Ninguém poderá representar dois ou mais consorciados na mesma Assembleia Geral.

Art. 11. A Assembleia Geral será presidida pelo Prefeito de um dos Municípios consorciados, eleito por aclamação ou voto, por maioria absoluta, para mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito.

Parágrafo primeiro – Se nenhum candidato obtiver maioria absoluta de votos, proceder-se-á ao segundo escrutínio, onde concorrerão os dois candidatos mais votados na primeira votação.



CONSORCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Aguaí – Leme - Mogi Guaçu – Mogi Mirim – São José do Rio Pardo – Mococa
Vargem Grande do Sul – Espírito Santo do Pinhal – Santo Antônio do Jardim
CNPJ: 05.012.725/0001-13

Escritório: Rua Luiz Balochi, 111 – Parque Cidade Nova – Mogi Guaçu/SP.
CEP. 13845-437 - site: www.cemmil.com.br - Tel: 3841-8181 - 3569-5534

Parágrafo segundo – Em caso de renúncia do Presidente, haverá imediata eleição para suprir a vacância, assumindo a Presidência o Vice Presidente que convocará assembleia geral ordinária para, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, procedendo a eleição de novo Presidente.

Seção I - Do funcionamento

Art. 12. A Assembleia Geral será dirigida pelo Presidente que indicará um Secretário para auxiliá-lo.

Art. 13. A Assembleia Geral reunir-se-á por convocação de seu Presidente, sempre que houver pauta para deliberação e, extraordinariamente, quando convocada por, ao menos, 1/5 (um quinto) de seus membros.

Parágrafo primeiro – As convocações deverão se dar através de edital de convocação com ciência inequívoca a todos os membros consorciados, o que poderá ser promovido pela ciência no próprio ato de convocação ou através de correspondência com aviso de recebimento (A.R.), ou ainda via comunicação eletrônica previamente estabelecida e cadastrada junto ao CONSÓRCIO pelos MUNICÍPIOS consorciados.

Parágrafo segundo – O prazo entre a convocação e a realização da Assembleia Geral não poderá ser inferior a quarenta e oito horas.

Parágrafo terceiro – A Assembleia Geral, somente se instalará e deliberará com a presença de mais da metade dos entes consorciados, exceto sobre as matérias que exijam quórum superior nos termos deste Contrato de Consórcio / Estatuto Social.

Parágrafo quarto - As Assembleias excepcionalmente, mediante justificativa, poderão ser realizadas de forma remota e virtual, por sistema de videoconferência a ser adotado pelo consórcio e informado no edital de convocação.

Art. 14. As deliberações da Assembleia Geral serão por consenso ou por voto, que será público, nominal e aberto.

Art. 15. Cada membro do Consórcio terá um voto, independente dos bens e recursos que repassar ao Consórcio.

Art. 16. As decisões serão sempre por maioria absoluta, com voto de qualidade do Presidente em caso de empate, ressalvadas as alterações contratuais e/ou estatutárias que obedecerão ao quórum qualificado de 2/3 (dois terços).

Art. 17. A Assembleia Geral somente deliberará sobre os assuntos da pauta, que devem ser específicos, sendo vedada a inclusão em pauta de tema sob o título de “assuntos gerais” ou “assuntos de interesse geral” ou expressão equivalente.

Art. 18. Os assuntos que vierem à discussão, sem constar previamente da pauta, somente poderão ser objeto de discussão, se encaminhados para deliberação na próxima sessão da Assembleia Geral, convocada nos termos do Estatuto Social.

CEMMIL

Página 12

Registro Civil de Pessoa Jurídica
Mogi Guaçu-SP
Registrado e Microfilmado sob nº
- 3476 - 30835 -



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Aguai – Leme - Mogi Guaçu – Mogi Mirim – São José do Rio Pardo – Mococa
Vargem Grande do Sul – Espírito Santo do Pinhal – Santo Antônio do Jardim
CNPJ: 05.012.725/0001-13

Escritório: Rua Luiz Balochi, 111 – Parque Cidade Nova – Mogi Guaçu/SP.
CEP. 13845-437 - site: www.cemmil.com.br - Tel: 3841-8181 - 3569-5534

Art. 19. Os assuntos levados à pauta deverão ser necessariamente objeto de discussão pela Assembleia Geral, em busca de decisão de consenso, sendo levados à deliberação por voto somente depois de esgotadas todas as possibilidades de aprovação consensual.

Parágrafo Único. Sendo a decisão tomada por consenso da Assembleia Geral, fica dispensada a votação, consignando-se a aprovação em ata como sendo por unanimidade.

Seção II - Das competências

Art. 20. Compete à Assembleia Geral:

Registro Civil de Pessoa Jurídica
Mogi Guaçu-SP
Registrado e Microfilmado sob nº
- 3 4 7 6 - 3 0 8 3 5 -

a) Deliberar, em última instância, sobre os assuntos gerais do CONSÓRCIO.

b) Aprovar:

1. o PLANO DE TRABALHO ANUAL, elaborado pelo CONSELHO TÉCNICO e apresentado pela SUPERINTENDÊNCIA;
2. a PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA ANUAL elaborada pela SECRETARIA EXECUTIVA e apresentada pela SUPERINTENDÊNCIA;
3. o CONTRATO DE RATEIO elaborado pela SECRETARIA EXECUTIVA e apresentado pela SUPERINTENDÊNCIA.
4. proposta de PARCERIA PÚBLICO PRIVADA.

c) Definir as políticas patrimoniais e financeiras e aprovar os programas e investimentos do Consórcio elaborados pela SECRETARIA EXECUTIVA e apresentados pela SUPERINTENDÊNCIA.

d) Eleger em assembleia geral o SUPERINTENDENTE como representante legal e administrador do CONSÓRCIO, para um mandato de quatro anos, com possibilidade de recondução, bem como determinar a perda do mandato, nos casos previstos estatutariamente.

e) Aprovar o relatório anual das atividades do CONSÓRCIO, elaborado pelos CONSELHO TÉCNICO e SECRETARIA EXECUTIVA e apresentados pela SUPERINTENDÊNCIA.

f) Apreçar, até 31 de março de cada ano, as contas do exercício anterior, prestadas pelo SUPERINTENDENTE acompanhado do parecer conclusivo do CONSELHO FISCAL.

g) Deliberar sobre as quotas de contribuições dos municípios consorciados, especialmente aquelas estabelecidas nos contratos de rateio.

h) Autorizar a alienação dos bens do Consórcio, bem como seu oferecimento como garantia de operação de crédito.

i) Aprovar a solicitação dos servidores municipais para a prestação de serviços junto ao Consórcio, nos termos das respectivas leis municipais de origem.

j) Deliberar sobre a suspensão, exclusão e penalização de consorciados.

k) Propor, apreciar e deliberar sobre propostas de alterações do presente Estatuto.

l) Autorizar a entrada de novos consorciados.

m) Deliberar sobre a mudança de sede.

n) Supervisionar os trabalhos e as atividades desenvolvidas pelo SUPERINTENDENTE.

o) Aprovar o quadro de pessoal, suas alterações, e remuneração dos empregados do Consórcio, inclusive a do Coordenador Geral e dos demais integrantes da Secretaria Executiva, mediante proposta do SUPERINTENDENTE.

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem as alíneas “d” e “k” deste artigo é exigida deliberação por assembleia especialmente convocada para esse fim.

CEMMIL

Página 13



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Aguai – Leme - Mogi Guaçu – Mogi Mirim – São José do Rio Pardo – Mococa
Vargem Grande do Sul – Espírito Santo do Pinhal – Santo Antônio do Jardim
CNPJ: 05.012.725/0001-13

Escritório: Rua Luiz Baiocchi, 111 – Parque Cidade Nova – Mogi Guaçu/SP.
CEP. 13845-437 - site: www.cemmil.com.br - Tel: 3841-8181 - 3569-5534

Registro Civil de Pessoa Jurídica
Mogi Guaçu-SP
Registrado e Microfilmado sob nº

- 3 4 7 6 - 3 0 8 3 5 -

Art. 21. Compete ao Presidente do Conselho de Prefeitos:

- a) Presidir as Assembleias Gerais e dar voto de qualidade.
- b) Dar posse ao SUPERINTENDENTE.
- c) Representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo em assuntos de interesse comum, dentro dos limites fixados para a representação autorizada pela Assembleia Geral.

Art. 22. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas ausências e impedimentos.

Seção III – Das Atas

Art. 23. Nas atas da Assembleia Geral serão registradas, de forma resumida, cada uma das propostas votadas na Assembleia Geral e a indicação dos resultados da votação.

Parágrafo Primeiro - Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembleia Geral mediante decisão na qual se indiquem expressamente os motivos do sigilo.

Parágrafo Segundo - A ata será rubricada em todas as suas folhas, por aquele que a lavrou e por quem presidiu os trabalhos da Assembleia Geral.

Parágrafo terceiro – As atas serão registradas em livro próprio e publicadas no sítio da internet do CONSÓRCIO, para sua ampla publicidade.

Parágrafo Quarto – Às convocações das assembleias e reuniões deverão ser dada ampla publicidade com divulgação no sítio da internet do CONSÓRCIO.

CAPÍTULO II – Da Superintendência

Art. 24. A SUPERINTENDÊNCIA é o órgão de representação responsável pela gestão, administração, movimentação financeira e de pessoal e prestação de contas do CONSÓRCIO.

Art. 25. A SUPERINTENDÊNCIA tem como titular um SUPERINTENDENTE, com poderes de administração do CONSÓRCIO, que será assessorado e auxiliado pelo CONSELHO TÉCNICO e SECRETARIA EXECUTIVA, podendo delegar competências.

Art. 26. O SUPERINTENDENTE ocupará emprego em confiança, por eleição da Assembleia, com mandato de quatro anos, somente podendo ser demitido por decisão justificada do CONSELHO DE PREFEITOS em Assembleia Geral, especificamente convocada para esse fim, com quórum mínimo de 2/3 (dois terços) para deliberação e aprovação, na qual será lhe proporcionada a oportunidade para se manifestar em ampla defesa.

Parágrafo único. O Superintendente poderá ser escolhido entre servidores municipais efetivos ou profissionais capacitados da iniciativa privada, desde que preenchidos os requisitos preenchimento do cargo, sendo indicado por quaisquer dos consorciados e eleito na forma estabelecida nesse Estatuto/Contrato de Consórcio, exercendo o emprego em confiança do Conselho de Prefeitos.



CONSORCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Aguaí – Leme - Mogi Guaçu – Mogi Mirim – São José do Rio Pardo – Mococa
Vargem Grande do Sul – Espírito Santo do Pinhal – Santo Antônio do Jardim
CNPJ: 05.012.725/0001-13

Escritório: Rua Luiz Baiocchi, 111 – Parque Cidade Nova – Mogi Guaçu/SP.
CEP. 13845-437 - site: www.cemmil.com.br - Tel: 3841-8181 - 3569-5534

Art. 27. Compete ao SUPERINTENDENTE:

- a) Representar o Consórcio, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios e atos análogos, inclusive convenções coletivas de trabalho, bem como constituir procuradores: “ad negocia” e “ad judicia”, podendo esta competência ser delegada parcial ou totalmente ao Coordenador Geral da Secretaria Executiva.
- b) Movimentar, em conjunto com o Coordenador Geral ou com o Diretor Financeiro e Patrimonial, as contas bancárias do Consórcio, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente, sendo responsável pelos valores e bens do Consórcio.
- c) Acompanhar e supervisionar os trabalhos desenvolvidos pela SECRETARIA EXECUTIVA e pelo CONSELHO TÉCNICO.
- d) Aprovar, a proposta de Regimento Interno do Consórcio a ser elaborada pela SECRETARIA EXECUTIVA e suas alterações, bem como, resolver e dispor sobre casos omissos.
- e) Aprovar as contratações de serviços de terceiros e convênios com órgãos públicos e privados, conforme definidos nos planos e programas de trabalho aprovados pela Assembleia Geral.
- f) Apresentar proposta do quadro de pessoal, suas alterações, e remuneração dos empregados do Consórcio, inclusive a do Coordenador Geral e dos demais integrantes da Secretaria Executiva, para aprovação da Assembleia Geral.
- g) Prestar contas aos órgãos públicos ou privados que tenham concedido auxílios e subvenções ao Consórcio e ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

CAPÍTULO III – DO CONSELHO TÉCNICO

Art. 28. É o órgão formado por pelo menos (2) dois técnicos (um titular e um suplente) indicados por cada um dos Municípios consorciados sendo sempre a composição paritária entre titulares e suplentes, escolhidos em Assembleia Geral e nomeados pela SUPERINTENDÊNCIA, responsável pelo planejamento das ações e serviços a serem executados no CONSÓRCIO, e seu PLANO DE TRABALHO ANUAL.

Art. 29. Compete ao CONSELHO TÉCNICO:

- a) Incentivar e convidar técnicos e assessores municipais, de empresas e da sociedade civil, para debater propostas, prioridades e os planos e programas de trabalho do Consórcio podendo, para isso, constituir Grupos de Trabalho, definindo objetivos, metas e sua composição.
- b) Planejar as ações e serviços a serem executados pelo CONSÓRCIO.
- c) Elaborar o PLANO ANUAL de trabalho.
- d) Apresentar o Relatório Anual de Atividades.
- e) Deliberar quanto às questões técnicas que envolvam as ações e serviços executados pelo CONSÓRCIO.
- f) Escolher e aprovar o DIRETOR TÉCNICO do CONSÓRCIO, a ser nomeado pelo SUPERINTENDENTE.
- g) Assessorar o SUPERINTENDENTE quanto às questões de ordem técnica dos serviços e ações executados pelo Consórcio.
- h) Elaborar e aprovar seu Regimento Interno, para publicação pela SUPERINTENDÊNCIA.

Parágrafo Primeiro - As deliberações do CONSELHO TÉCNICO serão por consenso ou por voto, um para cada membro, respeitado a maioria absoluta.

CEMMIL

Página 15

Registro Civil de Pessoa Jurídica
Mogi Guaçu-SP
Registrado e Microfilmado sob nº

-3476 - 30835 -



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Aguaí – Leme - Mogi Guaçu – Mogi Mirim – São José do Rio Pardo – Mococa
Vargem Grande do Sul – Espírito Santo do Pinhal – Santo Antônio do Jardim
CNPJ: 05.012.725/0001-13

Escritório: Rua Luiz Balochi, 111 – Parque Cidade Nova – Mogi Guaçu/SP.
CEP. 13845-437 - site: www.cemmil.com.br - Tel: 3841-8181 - 3569-5534

Parágrafo Segundo - O CONSELHO TÉCNICO elegerá um Presidente e um Secretário(a), com mandato de dois anos e possibilidade de recondução, que exercerá as funções de responsável por suas reuniões e atividades, com voto de qualidade.

CAPÍTULO IV – DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 30. É o órgão gerencial do CONSÓRCIO, subordinado à SUPERINTENDENCIA, responsável pela execução dos trabalhos administrativos, técnicos, financeiros e de movimentação dos recursos humanos, do CONSÓRCIO.

Parágrafo Primeiro - A Secretaria Executiva é chefiada por um COORDENADOR GERAL, nomeado em emprego de confiança, coordenadores, supervisores, gerentes e técnicos nomeados pela SUPERINTENDÊNCIA, conforme estabelecido no quadro de pessoal e no regulamento de contratações do CONSÓRCIO.

Parágrafo Segundo - A Secretaria Executiva executará os planos e programas estabelecidos pelas instâncias de deliberação do CONSÓRCIO, e será constituída além de um Coordenador Geral, por corpo técnico e administrativo, integrado por quadro de pessoal próprio, cedido pelos membros do Consórcio, podendo contar também com assessoramento externo contratado.

Art. 31. Compete ao Coordenador Geral:

- a) Reportar-se ao SUPERINTENDENTE para atendimento das tarefas e trabalho da assembleia Geral, assim como responder pela execução das atividades do CONSÓRCIO.
- b) Propor a estruturação ou reestruturação administrativa de seus serviços o quadro de pessoal e a respectiva remuneração, a serem submetidos à apreciação do SUPERINTENDENTE e aprovação do CONSELHO DE PREFEITOS.
- c) Contratar, enquadrar, promover, demitir e punir empregados, bem como praticar todos os demais atos relativos à organização do pessoal, em comum acordo com o SUPERINTENDENTE.
- d) Propor ao SUPERINTENDENTE a solicitação de servidores municipais para prestarem serviços ao Consórcio.
- e) Fornecer ao CONSELHO DE PREFEITOS, ao SUPERINTENDENTE e ao CONSELHO FISCAL todas as informações que lhe sejam solicitadas.
- f) Elaborar a proposta orçamentária anual, a ser submetida ao SUPERINTENDENTE e ao CONSELHO DE PREFEITOS;
- g) Elaborar o balanço e o relatório de atividades anuais, a serem submetidos ao Conselho Fiscal e Assembleia Geral;
- h) Elaborar os balancetes mensais para ciência do SUPERINTENDENTE e CONSELHO DE PREFEITOS e CONSELHO FISCAL.
- i) Elaborar a prestação de contas dos contratos de rateio, auxílios e subvenções concedidas ao CONSÓRCIO, para ser apresentado pelo SUPERINTENDENTE aos Municípios ou ao órgão concedente;
- j) Publicar, anualmente, no jornal de maior circulação dos municípios consorciados, ou jornal de maior circulação da região, o balanço anual do Consórcio;
- k) Autorizar compras, serviços e outras despesas dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral e definido pelo SUPERINTENDENTE, desde que estejam de acordo com o plano de atividades e programas aprovados pelos mesmos;

Registro Civil de Pessoa Jurídica
Mogi Guaçu-SP
Registrado e Microfilmado sob nº
-3476 - 30835 -



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Aguai – Leme - Mogi Guaçu – Mogi Mirim – São José do Rio Pardo – Mococa
Vargem Grande do Sul – Espírito Santo do Pinhal – Santo Antônio do Jardim
CNPJ: 05.012.725/0001-13

Escritório: Rua Luiz Baiocchi, 111 – Parque Cidade Nova – Mogi Guaçu/SP.
CEP. 13845-437 - site: www.cemmil.com.br - Tel: 3841-8181 - 3569-5534

- l) Autenticar, junto com o SUPERINTENDENTE os livros de atas e registros próprios do Consórcio;
- m) Movimentar, em conjunto com o SUPERINTENDENTE ou com o Diretor de Administrativo e Financeiro, as contas bancárias do Consórcio.
- n) Substituir o SUPERINTENDENTE em suas ausências e faltas, inclusive na vacância do cargo até nova eleição pelo CONSELHO DE PREFEITOS.

CAPÍTULO V - DA ELEIÇÃO E DA DESTITUIÇÃO DO PRESIDENTE E DOS ADMINISTRADORES

Art. 32. O Presidente do CONSELHO DE PREFEITOS será eleito em Assembleia especialmente convocada, podendo ser apresentadas candidaturas nos primeiros 30 (trinta) minutos.

Parágrafo Primeiro – Exclusivamente para o cargo de Presidente do CONSELHO DE PREFEITOS somente serão aceitos como candidatos Chefes do Poder Executivo de ente consorciado.

Parágrafo segundo - O Presidente do CONSELHO DE PREFEITOS será eleito por aclamação ou voto, por maioria absoluta, para mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito.

Parágrafo terceiro – Se nenhum candidato obtiver maioria absoluta de votos, proceder-se-á ao segundo escrutínio, onde concorrerão os dois candidatos mais votados na primeira votação.

Parágrafo quarto – Não poderão se candidatar os Chefes de Executivo de ente consorciado que estiver em débito com o CONSÓRCIO na data da eleição.

Art. 33. Proclamado o resultado e eleito o Presidente, passará a Assembleia Geral à eleição do SUPERINTENDENTE, utilizando o mesmo procedimento adotado para a eleição do Presidente do CONSELHO DE PREFEITOS, respeitado o disposto no parágrafo único do art. 26, deste Estatuto/Contrato de Consórcio.

Parágrafo primeiro – Escolhido o SUPERINTENDENTE será designada ao mesmo a administração do Consórcio sendo-lhe dada a posse, pelo Presidente do CONSELHO DE PREFEITOS na própria Assembleia.

Parágrafo segundo – O COORDENADOR GERAL será nomeado e empossado em ato próprio do SUPERINTENDENTE, podendo se dar também a nomeação e posse em assembleia.

Art. 34. A destituição do Presidente do CONSELHO DE PREFEITOS e do SUPERINTENDENTE se dará em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, que se instalará e deliberará com o quórum mínimo de 2/3 (dois terços).

Parágrafo único – No Procedimento de destituição será garantida a ampla defesa.

Art. 35. O Coordenador Geral poderá ser destituído pelo SUPERINTENDENTE *ad referendum* do CONSELHO DE PREFEITOS.

CAPÍTULO VI – DO CONSELHO FISCAL

CEMMIL

Página 17

Registro Civil de Pessoa Jurídica
 Mogi Guaçu-SP
 Registrado e Microfilmado sob nº
 - 3476 - 30835 -



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Aguai – Leme - Mogi Guaçu – Mogi Mirim – São José do Rio Pardo – Mococa
Vargem Grande do Sul – Espírito Santo do Pinhal – Santo Antônio do Jardim
CNPJ: 05.012.725/0001-13

Escritório: Rua Luiz Baiocchi, 111 – Parque Cidade Nova – Mogi Guaçu/SP.
CEP. 13845-437 - site: www.cemmil.com.br - Tel: 3841-8181 - 3569-5534

Art. 36. É o órgão de controle interno do CONSÓRCIO constituído por representantes das Secretarias ou Diretorias Financeiras dos Municípios consorciados, com competência para fiscalizar as contas a serem prestadas pela SUPERINTENDÊNCIA do CONSÓRCIO.

Art. 37. O Conselho Fiscal será constituído por 02 (dois) representantes de cada Município, sendo um titular e um suplente, indicados pelos Municípios a requerimento do SUPERINTENDENTE.

Art. 38. O Conselho Fiscal será dirigido por uma Diretoria constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e suplentes, eleitos em escrutínio aberto para o mandato de 02 (dois) anos.

Art. 39. O Conselho Fiscal, através de seu Presidente, e por decisão da maioria de seus integrantes, poderá convocar o SUPERINTENDENTE ou o COORDENADOR GERAL, para esclarecimentos ou providências quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou patrimonial, ou ainda quando ocorrer inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

Art. 40. Compete ao Conselho Fiscal:

- Fiscalizar a contabilidade do CONSÓRCIO.
- Acompanhar e fiscalizar as operações econômicas ou financeiras da entidade.
- Exercer o controle de gestão e de finalidade do CONSÓRCIO.
- Exercer o controle sobre o plano de trabalho, proposta orçamentária, balanços e relatórios e prestações de contas, a serem submetidos à Assembleia Geral.
- Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno para publicação pelo SUPERINTENDENTE.
- Eleger seu Presidente, Vice – Presidente e Secretário e respectivos suplentes.
- Indicar representante para participar de reuniões do Conselho Técnico e da Assembleia Geral, quando convidado.
- Emitir pareceres quando da prestação de contas anuais do consórcio antes de sua apreciação pela Assembleia Geral.
- Exercer o Controle Interno do CONSÓRCIO.

Registro Civil de Pessoa Jurídica
Mogi Guaçu-SP
Registrado e Microfilmado sob nº

- 3 4 7 6 - 3 0 8 3 5 - .

TÍTULO III – Dos Recursos Humanos

CAPÍTULO I - DAS ADMISSÕES DE PESSOAL

Art. 41. O Consórcio terá empregados a serem contratados nos termos previstos pelo §2º, do art. 6º, da Lei Ordinária, 11.107, de 06 de abril de 2005, e cujo número será fixado em relação aos serviços necessários e demandas municipais para atendimento às ações e serviços que lhes correspondam (art. 241, CF/88), por proposta elaborada pela SUPERINTENDÊNCIA e decisão da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro. O número de empregados poderá ser alterado em razão de aumento ou redução na demanda dos serviços, por decisão da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo. O regime jurídico das contratações é aquele previsto na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Agual – Leme - Mogi Guaçu – Mogi Mirim – São José do Rio Pardo – Mococa
Vargem Grande do Sul – Espírito Santo do Pinhal – Santo Antônio do Jardim
CNPJ: 05.012.725/0001-13

Escritório: Rua Luiz Baiocchi, 111 – Parque Cidade Nova – Mogi Guaçu/SP.
CEP. 13845-437 - site: www.cemmil.com.br - Tel: 3841-8181 - 3569-5534

Art. 42. A contratação dos empregos se dará por processo seletivo, e em comissão para os cargos de direção, chefia e assessoramento, respeitadas as regras de nomeação de empregos em confiança estabelecidas para os casos específicos previstos no Estatuto.

Art. 43. A contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, deverá se dar nas seguintes hipóteses:

- a) Nos casos de vacância ocasionados por férias, licença remunerada de qualquer natureza, afastamento do trabalho por motivo de doença, morte, pedido de demissão ou demissão de empregado, limitado ao prazo de um ano, até que seja viável a elaboração de processo seletivo para contratação;
- b) Nos casos de aumento incomum de demanda dos serviços, devidamente justificado e por decisão da Assembleia Geral, pelo prazo máximo de seis meses.
- c) Nos casos de calamidade pública, estado de emergência e nas ocorrências de epidemias, devidamente registrados e homologados, conforme o evento.
- d) Nos casos de iminente perigo de supressão dos serviços ocasionado por paralisação ou greve de empregados, assim como, nas emergências, devidamente justificadas
- e) Nos casos em que houver risco de solução de continuidade de serviço essencial.

Parágrafo único - Não se admitirá a contratação nos moldes previstos no presente inciso fora das hipóteses previstas nas alíneas anteriores, assim como, não se tolerará a perpetuação da contratação temporária.

Registro Civil de Pessoa Jurídica
Mogi Guaçu-SP
Registrado e Microfilmado sob nº
- 3 4 7 6 - 3 0 8 3 5 -

Art. 44. Os salários dos empregados seguirão quadro próprio, ficando limitado ao mínimo dos valores pagos pela respectiva categoria de classe fixado em convenção coletiva de trabalho da qual tenha participado o CONSÓRCIO e ao máximo pelo teto fixado para os Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Art. 44-A. A contratação de pessoal poderá ser realizada para atendimento de demandas nos municípios com a prestação de serviços direta ao consorciado; para formação de equipes de trabalho destinadas a realizações de ações e serviços relacionados com os objetivos e finalidades do consórcio gerenciados diretamente pelo Consórcio e; para prestação de serviços destinados à sede, sem prejuízo de outras atividades necessárias ao atendimento das demandas dos consorciados.

Art.44-B. O consórcio poderá estabelecer regime de teletrabalho, trabalho intermitente e estágio, previstos em lei e de acordo com o estabelecido em seu regulamento de recursos humanos.

TÍTULO IV – DOS CONTRATOS, CONVÊNIOS E ATOS ANÁLOGOS

CAPÍTULO I – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 45. As compras e contratações de serviços realizados pelo CONSÓRCIO atenderão às regras estabelecidas pela Lei Ordinária nº 8.666/93, Lei Geral de Licitações, nos termos do Inciso II, do art. 6º, e art. 17, da Lei Ordinária nº 11.107/05, Marco Regulatório dos Consórcios Públicos e à legislação correlata e complementar.



CONSORCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Aguai – Leme - Mogi Guaçu – Mogi Mirim – São José do Rio Pardo – Mococa
Vargem Grande do Sul – Espírito Santo do Pinhal – Santo Antônio do Jardim
CNPJ: 05.012.725/0001-13

Escritório: Rua Luiz Baiocchi, 111 – Parque Cidade Nova – Mogi Guaçu/SP.
CEP. 13845-437 - site: www.cemmil.com.br - Tel: 3841-8181 - 3569-5534

Parágrafo único. O CONSÓRCIO poderá também desenvolver estudos e firmar Parcerias Público Privadas - PPP, nos termos da Lei Ordinária nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

CAPÍTULO II - DOS CONTRATOS DE GESTÃO E TERMOS DE PARCERIA

Art. 46. O CONSÓRCIO poderá firmar contratos de gestão, termos de parceria e parcerias público privadas, para consecução de suas finalidades, respeitadas as disposições legais aplicáveis, e seus respectivos decretos regulamentadores.

Parágrafo Único - As contratações estipuladas na presente cláusula deverão necessariamente ser previamente aprovadas pelo CONSELHO FISCAL, a quem se encaminhará as minutas dos termos a serem firmados com as entidades civis parceiras, detalhando toda matéria a ser deliberada.

CAPITULO III – DOS CONVÊNIOS

Art. 47. O CONSÓRCIO poderá firmar convênios e termos de cooperação com pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras podendo receber recursos para tanto.

CAPÍTULO IV – DOS CONTRATOS DE RATEIO

Art. 48. O CONSÓRCIO firmará com os Municípios consorciados CONTRATO DE RATEIO, por meio do qual os entes consorciados se obrigarão a fornecer recursos financeiros para a realização das despesas do consórcio público para seu custeio ou investimentos.

Parágrafo Primeiro – Os contratos de rateio serão firmados a cada exercício com base no PLANO DE TRABALHO e na PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA anuais, vinculando os municípios consorciados ao seu cumprimento.

Parágrafo Segundo. Nos contratos de rateio serão previstas cotas fixas, para custeio de despesas administrativas do consórcio e de sua sede e, cotas variáveis de acordo com as ações a serem realizadas por cada município, seja individualmente ou em grupo.

Parágrafo Terceiro. As cotas fixas e variáveis deverão ser detalhadas no contato de rateio e fixadas as participações de cada município com aporte financeiro preferencialmente pelos serviços efetivamente realizados.

Parágrafo Quarto – A validade e vigência do Contrato de Rateio se dará com sua aprovação pela Assembleia Geral/Conselho de Prefeitos.

Parágrafo Quinto - O Contrato de Rateio poderá ser alterado, mediante termos aditivos, cuja validade e vigência se dará com sua aprovação pela Assembleia Geral/Conselho de Prefeitos.

Parágrafo Sexto – O Contrato de Rateio poderá, prever a prestação de ações e serviço a entes da Administração Indireta dos municípios consorciados, sendo cumpridas obrigações assumidas em favor dos entes beneficiários, pelos municípios requisitantes.

TÍTULO V – DAS FINANÇAS

CEMMIL

Página 20

Registro Civil de Pessoa Jurídica
Mogi Guaçu-SP
Registrado e Microfilmado sob nº

- 3476 - 30835 -



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Agual – Leme - Mogi Guaçu – Mogi Mirim – São José do Rio Pardo – Mococa
Vargem Grande do Sul – Espírito Santo do Pinhal – Santo Antônio do Jardim
CNPJ: 05.012.725/0001-13

Escritório: Rua Luiz Balochi, 111 – Parque Cidade Nova – Mogi Guaçu/SP.
CEP. 13845-437 - site: www.cemmil.com.br - Tel: 3841-8181 - 3569-5534

CAPÍTULO I - PATRIMÔNIO E RECURSOS FINANCEIROS

Art. 50. O patrimônio do Consórcio será constituído:

- I - Pelos bens que vier a adquirir a qualquer título.
- II - Pelos bens que lhe forem doadas por entidades públicas e privadas.

Registro Civil de Pessoa Jurídica
Mogi Guaçu-SP
Registrado e Microfilmado sob nº

- 3 4 7 6 - 3 0 8 3 5 -

Art. 51. Constituem recursos financeiros do Consórcio:

- I - Os repasses dos Municípios procedidos em razão dos contratos de rateio, previstos no Art. 8º, da Lei Ordinária nº 11.107, de 06 de abril de 2005.
- II - Dos repasses de empresas e entidades, consoante Convênios termos e cooperação.
- III - A remuneração dos próprios serviços, inclusive os decorrentes da gestão de contratos firmados pelo consórcio, quando previsto em edital de convocação.
- IV - Os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou particulares.
- V - As rendas de seu patrimônio.
- VI - Os saldos dos exercícios.
- VII - As doações e legados.
- VIII - O produto da alienação de seus bens.
- IX - O produto das operações de crédito, permitidas por lei.
- X - As rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e da aplicação de capitais.

TÍTULO VI – DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

CAPÍTULO I – DEMISSÃO ou RETIRADA, EXCLUSÃO, DISSOLUÇÃO, DIREITOS E DEVERES

Seção I – Da Demissão ou Retirada

Art. 52. Cada consorciado poderá se retirar a qualquer momento da sociedade, desde que denuncie sua participação com prazo nunca inferior a 180 (cento e oitenta) dias, cuidando os demais consorciados de acertar os termos da redistribuição de custos dos planos, programas e projetos de que participe o retirante.

Parágrafo Primeiro – São condições imprescindíveis para a validade do ato de retirada:

- a) estar o ente consorciado quites com o CONSÓRCIO, sem qualquer débito vencido pendente de liquidação;
- b) ser autorizado por lei específica aprovada pela respectiva Câmara Municipal do ente retirante.

Parágrafo Segundo – Manifestando o ente sua vontade de retirar-se e existindo débitos vencidos pendentes, deverá o mesmo providenciar o seu pagamento ou Termo de Confissão e Parcelamento de Dívida, a ser proposto pelo SUPERINTENDENTE e aprovado pela Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro – Aprovado o parcelamento da dívida o ente consorciado ficará suspenso, não recebendo nenhuma prestação dos serviços, ficando obrigado, todavia, a pagar as despesas operacionais do CONSÓRCIO relativas à cota fixa, até a liquidação total de seu débito.

CEMMIL

Página 21



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Aguai – Leme - Mogi Guaçu – Mogi Mirim – São José do Rio Pardo – Mococa
Vargem Grande do Sul – Espírito Santo do Pinhal – Santo Antônio do Jardim
CNPJ: 05.012.725/0001-13

Escritório: Rua Luiz Balochi, 111 – Parque Cidade Nova – Mogi Guaçu/SP.
CEP. 13845-437 - site: www.cemmil.com.br - Tel: 3841-8181 - 3569-5534

Parágrafo quarto – A retirada promovida sem o cumprimento das formalidades previstas nos dispositivos anteriores, sendo considerada irregular por decisão da Assembleia Geral, implicará em multa civil ao Município no percentual de 100% (cem por cento) do débito existente e representação ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo a ser formalizada pela SUPERINTENDÊNCIA.

Seção II – Da Exclusão

Art. 53. Serão excluídos do quadro social, ouvido o CONSELHO DE PREFEITOS em Assembleia Geral, os consorciados que tenham deixado de incluir, no orçamento da despesa, a dotação devida aos Consórcios em prejuízo da responsabilidade por perdas e danos e representação aos órgãos de fiscalização (MP e TCE/SP) a ser promovida pelo SUPERINTENDENTE.

Parágrafo único – O consorciado que deixar de repassar as cotas do contrato de rateio, e não apresentar proposta de pagamento no prazo de 15 (quinze) dias contados do vencimento, ou que apresentando proposta para pagamento a deixe de cumprir, será suspenso ad referendum do CONSELHO DE PREFEITOS, pelo SUPERINTENDENTE, aplicando-se lhe, no que couber, o previsto nos parágrafos da cláusula anterior, até a quitação de seu débito, após o que será excluído do CONSÓRCIO.

Seção III – Da Extinção

Art. 54. O Consórcio somente será extinto por decisão do CONSELHO DE PREFEITOS em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim e pelo voto de, no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 55. Em caso de extinção, os bens e recursos do Consórcio reverterão ao patrimônio dos consorciados, proporcionalmente às inversões feitas, ou a entidade com as mesmas finalidades e natureza jurídica, indicada pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - Os consorciados que participam de um investimento, que o entendam indiviso, poderão optar pela reversão a apenas um deles, escolhido mediante sorteio ou conforme for acordado pelos partícipes, na Liquidação do CONSÓRCIO, mediante homologação da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – Os consorciados deverão providenciar a liquidação do CONSÓRCIO com a devida quitação de todas as obrigações existentes e as reversões pertinentes sob pena de responsabilidade pessoal de seus representantes.

Art. 56. Aplicam-se às hipóteses do artigo anterior ao caso de encerramento de determinada atividade do Consórcio, cujos investimentos se tornem ociosos.

Art. 57. Os consorciados que se demitirem (retirarem espontaneamente) e os excluídos do quadro social somente participarão da reversão dos bens e recursos da sociedade, quando de sua extinção ou encerramento, da atividade de que participem.

Registro Civil de Pessoa Jurídica
Mogi Guaçu-SP
Registrado e Microfilmado sob nº
- 3476 - 30835 -



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Aguai – Leme - Mogi Guaçu – Mogi Mirim – São José do Rio Pardo – Mococa

Vargem Grande do Sul – Espírito Santo do Pinhal – Santo Antônio do Jardim

CNPJ: 05.012.725/0001-13

Escritório: Rua Luiz Balochi, 111 – Parque Cidade Nova – Mogi Guaçu/SP.

CEP. 13845-437 - site: www.cemmil.com.br - Tel: 3841-8181 - 3569-5534

Parágrafo Único - Qualquer consorciado pode assumir os direitos daquele que saiu, mediante ressarcimento dos investimentos que este fez na sociedade.

SEÇÃO IV – DIREITOS E DEVERES

Art. 58. São direitos dos consorciados, a utilização dos serviços objeto do consórcio nos termos do presente Estatuto, e dos contratos de rateio, desde que em dia com suas contribuições ao CONSÓRCIO.

Art. 59. São deveres dos consorciados, cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e os termos dos contratos de rateio.

CAPÍTULO II -DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 60. O consórcio ora intencionado fica autorizado à gestão associada dos serviços objeto do presente termo, dentro de suas finalidades precípua já elencadas e na sua área de atuação, respondendo pelos Municípios consorciados dentro dos limites da prestação de serviços contratada.

Art. 61. O consórcio pode licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação dos serviços, nos limites de suas competências, mediante decisão, por unanimidade, da Assembleia Geral.

Art. 62. Os contratos de programa firmados com órgão ou entidade de um dos entes da Federação consorciados, para prestação de serviços, dependerão de protocolo prévio de intenções, aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 63. Os serviços prestados pelo Consórcio deverão obedecer aos princípios estabelecidos pela legislação ambiental, dando-se o mesmo para os contratos de programa.

Art. 64. Os Municípios consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela entidade.

Parágrafo Único – O SUPERINTENDENTE, administrador do CONSÓRCIO, e os representantes legais dos consorciados não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência e em nome do CONSÓRCIO, mas assumirão as responsabilidades por atos praticados de forma contrária à lei ou às disposições contidas neste Estatuto.

Art. 65. O primeiro exercício social do Consórcio encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2002.

Art. 66. Os consorciados se obrigam a incluir nos respectivos orçamentos os recursos necessários para satisfazer as obrigações estabelecidas pela Assembleia Geral, nos moldes dos contratos de rateio firmados.

Art. 67. A SUPERINTENDÊNCIA promoverá o registro do presente instrumento no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, na cidade de sua sede, para que o Consórcio adquira personalidade jurídica.

Registro Civil de Pessoa Jurídica
Mogi Guaçu-SP
Registrado e Microfilmado sob nº
- 3476 - 30835 -

CEMMIL

Página 23



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Aguai – Leme - Mogi Guaçu – Mogi Mirim – São José do Rio Pardo – Mococa
Vargem Grande do Sul – Espírito Santo do Pinhal – Santo Antônio do Jardim
CNPJ: 05.012.725/0001-13

Escritório: Rua Luiz Baiocchi, 111 – Parque Cidade Nova – Mogi Guaçu/SP.
CEP. 13845-437 - site: www.cemmil.com.br - Tel: 3841-8181 - 3569-5534

NOTA E DE
PROTESTO
E DE
CUMPRIMENTO
DE
OBRIGACÃO

CAPÍTULO III – DO FORO

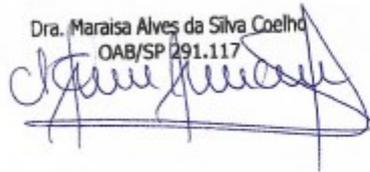
Art. 68. Para dirimir eventuais controvérsias deste Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio Público que ele originar, fica eleito o foro de sua sede.

Mogi Guaçu, 19 de Setembro de 2023.


Ivair Luiz Biazotto
Superintendente do CEMMIL




José Alexandre Pereira de Araújo
Presidente do CEMMIL

Dra. Maraisa Alves da Silva Coelho
OAB/SP 291.117


1º Tabelião de Notas e Protesto - Mogi Mirim
Reconheço por SEMELHANÇA C/V 1 (uma(s)) de **IVAIR LUIZ BIAZOTTO**
Em test. da verdade 
ANA LAURA MENDES MARAL - ESCRIVENTE
Mogi Mirim/SP, 19 de setembro de 2023
P. 50 C. 28884 VL - R\$ 12,25
OP: ANA LAURA
Selo(s): D609AA-208923


Registro Civil de Pessoa Jurídica
Mogi Guaçu-SP
Registrado e Microfilmado sob nº
- 3476 - 30835 -

